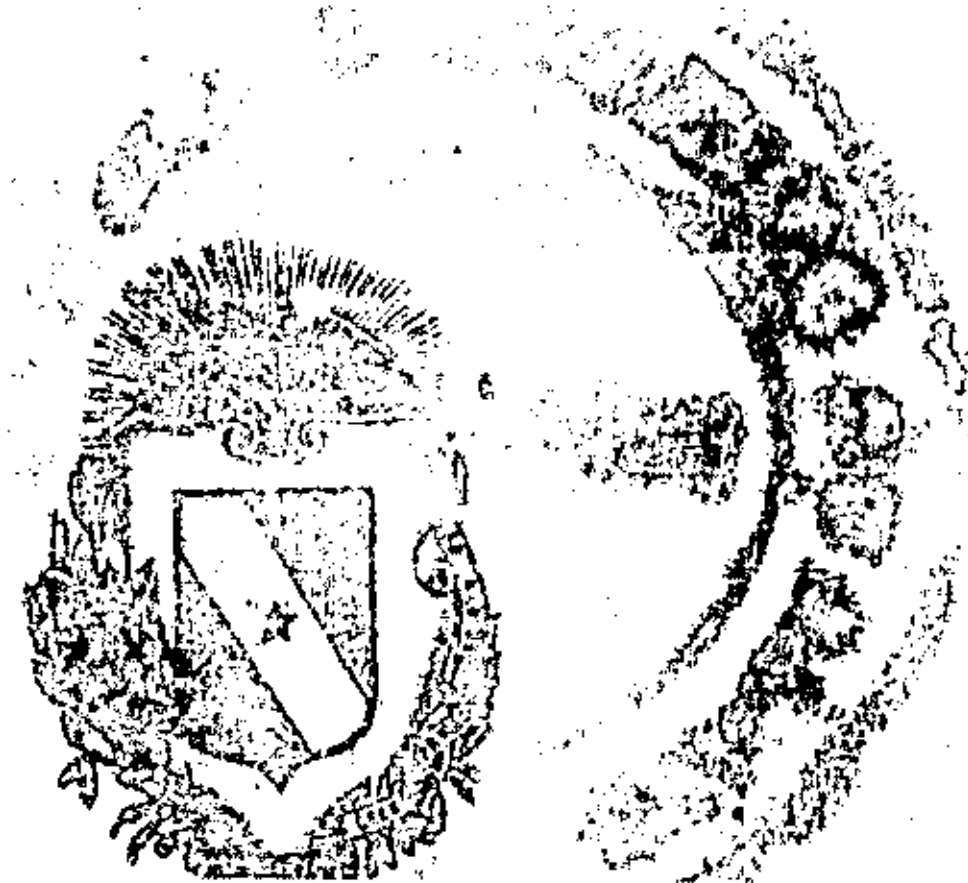




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.656

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1965

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucibela Pena de Carvalho Campos, ocupante do cargo de Escriurário, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 2 de setembro a 1 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 11.836 — Dia 14/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Nunes Monteiro, diarista-equiparada da Imprensa Oficial, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 11.837 — Dia 14/10/65).

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

St. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA :

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS :

Dr. JOSE JACINTHO ABEN-ATHEAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA :

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Eng. DILBERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA :

Dr. EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE FABRICACAO :

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA :

Gen. JOSE MANOEL FERREIRA COELHO

St. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PUBLICO :

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlos Alberto de Holanda Lima, diarista-equiparado da Imprensa Oficial da Secretaria de Estado de Governo, seis (6) meses de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 11.839 — Dia 14/10/65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cirene Libânia Braga dos Passos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Assistência Judiciária do Cível, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 18 de agosto a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11.834 — Dia 14/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Zacarias Castro de Araújo, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Salvaterra, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11.851 — Dia 14/10/65).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Rua Almirante Barroso 349 — Fone: 8993

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Chefe substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

PARTE DE ASSINATURAS E FIDELIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Assinaturas de 1.ª e 2.ª ordem	Uma Página de Contabilidade, uma vez
OUTROS ESTADOS e MUNICÍPIOS	Por mais de duas (2) vezes, 10% de desconto
Assinaturas de 3.ª ordem	Por mais de três (3) vezes, 30% de desconto
Assinaturas de 4.ª ordem	O centímetro por coluna, com o valor timento
Assinaturas de 5.ª ordem	Por mais de cinco (5) vezes, 50% de desconto
Assinaturas de 6.ª ordem	Por mais de seis (6) vezes, 60% de desconto
Assinaturas de 7.ª ordem	Por mais de sete (7) vezes, 70% de desconto
Assinaturas de 8.ª ordem	Por mais de oito (8) vezes, 80% de desconto
Assinaturas de 9.ª ordem	Por mais de nove (9) vezes, 90% de desconto
Assinaturas de 10.ª ordem	Por mais de dez (10) vezes, 100% de desconto

As repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às dez e meia (12,30) horas, exceto nos dias em que o original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as resmas e emendas serem sempre assinadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até às dez e meia (12,30) horas e trinta (12,30) horas e no máximo até às quatro (14,00) horas após a saída do Diário Oficial. A matéria que não for recebida das oito às dez e meia (8,00 às 12,30) horas, e das quatro às dez e meia (14,00 às 17,00) horas, exceto nos dias em que...

Para a assinatura de documentos poderá-se tomar em qualquer época, por meio de uma das seguintes formas:

— as assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos e anexados ao talão de registro, e mais a data em que...

— A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 31 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua fatura, enviando a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Diários Oficiais só se farão mediante a assinatura que os solicitarem.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem...

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo Lima da Silva, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Salvaterra, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11.852 — Dia 14/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, José Gonçalves dos Santos, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Jubim, município de Salvaterra, distrito judiciário da Comarca de Soure. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11.853 — Dia 14/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo Pombo Bastos, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Jubim, município de Salvaterra, distrito judiciário da Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11.854 — Dia 14/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Jorge Ribeiro Nunes, para exercer o cargo, que se acha vago de 1.º Suplente de Pretor em Joanes, município de Salvaterra, distrito judiciário da Comarca de Soure. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11.855 — Dia 14/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo Ramos Aguiar, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Joanes, município de Salvaterra, distrito judiciário da Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11.856 — Dia 14/10/65).

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Valentim Antonio Corrêa, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila Araquaim, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 12.095 — Dia 14/10/65).

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Pedro Aleixo, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na vila Araquaim, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 12.096 — Dia 14/10/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sócrates Nazaré de Vasconcelos, ocupante do cargo de Polícia Sanitário, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurupá, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 16 de setembro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12.129 — Dia 14/10/65).

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zacarias Francisco da Rosadista-equiparado da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 15 de setembro a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12.130 — Dia 14/10/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo

com o art. 103, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a

Aguinaldo Torres de Freitas,

diarista (extranumerário), da

Secretaria de Estado de Pro-

dução, 180 dias de licença, em

prorrogação, para tratamento

de saúde, a contar de 19 de

agosto do corrente ano a 14

de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 30 de setembro

de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇAL-

VES PASSARINHO

Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de

Produção

(G. — Reg. n. 11.838 — Dia

14/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO

DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a

Durvalina Barros Lobato,

ocupante do cargo de Auxiliar

de Gabinete, lotado no Gabi-

nete da Secretaria de Estado

de Produção, 120 dias de li-

cença, em prorrogação, para

tratamento de saúde, a con-

tar de 4 de setembro do cor-

rente ano a 1 de janeiro do

ano de 1966.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 30 de setembro

de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇAL-

VES PASSARINHO

Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de

Produção

(G. — Reg. n. 11.835 — Dia

14/10/65).

SECRETARIA DE ESTADO

DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO

DE 1965.

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido,

de acordo com o art. 75, item

I, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953, Maria As-

sunção Souto do Nascimento,

do cargo de Professor de 3a.

entrância, Nível 6, do Quadro

Único, lotado no Ensino Pri-

mário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 30 de setembro

de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇAL-

VES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12.034 — Dia 14/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo

com o art. 120, da Constitui-

ção Estadual, Creosolina Jo-

sefa de Carvalho Monteiro,

no cargo de Professor de 1a.

entrância, Nível 1, do Quadro

Único, lotado no Ensino Pri-

mário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 30 de setembro

de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇAL-

VES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de

Souza Franco

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12.035 — Dia

14/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO

DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo

com o art. 120, da Constitui-

ção Estadual, Lucimar de Je-

sus Lima, no cargo de Pro-

fessor de 1a. entrância, Nível

1, do Quadro Único, lotado no

Ensino Primário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 30 de setembro

de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇAL-

VES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de

Souza Franco

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12.036 — Dia

14/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO

DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo

com o art. 120, da Constitui-

ção Estadual, Ernestina Nu-

nes Guilherme, no cargo de

Servente, Nível 1, do Quadro

Único, lotado no Ensino Pri-

mário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 30 de setembro

de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇAL-

VES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de

Souza Franco

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12.037 — Dia

14/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO

DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo

com o art. 120, da Constitui-

ção Estadual, Maria do Carmo

Pinheiro Fecury, no cargo de

Professor de 1a. entrância, Ní-

vel 1, do Quadro Único, lota-

do no Ensino Primária

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 30 de setembro

de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇAL-

VES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de

Souza Franco

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12.038 — Dia

14/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO

DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo

com o art. 120, da Constitui-

ção Estadual, Maria de Lour-

des Oliveira Maciel, no cargo

de Professor de Educação Fi-

sica, Nível 6, do Quadro Úni-

co, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 30 de setembro

de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇAL-

VES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de

Souza Franco

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12.040 — Dia

14/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO

DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo

com o art. 120, da Constitui-

ção Estadual, Virgínia de As-

sunção Costa, no cargo de

Professor de 3a. entrância, Ní-

vel 6, do Quadro Único, lotado

no Ensino Primário.

Professor de 3a. entrância, Ní-

vel 6, do Quadro Único, lotado

no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 30 de setembro

de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇAL-

VES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de

Souza Franco

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12.041 — Dia

14/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO

DE 1965

O Governador do Estado:

resolve readmitir, de acôr-

do com o art. 63, § 1.º, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, Joana Iraci Ferreira

Gouvêa, no cargo de Profes-

sor de 1a. entrância, Nível 1,

do Quadro Único, lotado no

Ensino Primário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 30 de setembro

de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇAL-

VES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de

Souza Franco

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.999 — Dia

14/10/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Ata de abertura da Con-

corrência Pública n.

13/65-PNE

Aos nove dias do mês

de outubro do ano de

hum mil novecentos e

sessenta e cinco (1965),

às dezesseis horas

(16:00 hs.), no Auditório

"Magalhães Barata", on-

de presentemente funcio-

na a Diretoria Executiva

da Aliança Para o Pro-

gresso, no Edifício "Cos-

ta Leite" — sede da Se-

cretaria de Estado de

Educação e Cultura, à

Praça da República n. ...

1.020 — 1o. andar, reu-

niu-se a Comissão Julga-

dora da Concorrência

acima epigrafada, com-

posta dos Srs. Airton Menezes de Barros, Presidente; Wilson Sá, Membro; Cláudio Rodrigues de Souza, Membro, e de mim, Leida Irene dos Santos Carvalho, Secretária, para receber a documentação exigida no Edital de Concorrência e julgá-la apta à apresentação das propostas. Aberta a reunião o senhor presidente consultou as firmas concorrentes presentes se haveria necessidade da Lei-tura do Edital, todas fo-ram unânimes em dispen-sar a mesma. Compare-ram à referida Concor-rência as seguintes fir-mas: Construtora & Imo-biliária Fonseca, Waf — Construtora Ltda., Flávio Espírito Santo, Comab — Construtora Marabá S/A, Construtora Paraen-se Limitada. — Conspara. Construtora Leci Ltda. Engenharia e Pavimenta-ção S/A, Engenharia, Co-mércio e Transporte — Alpejo Ltda., Pavimenta-ção e Construção Ltda. e Mado — Engenharia e Co-mércio Ltda. Foram jul-gadas aptas à apresenta-ção de proposta as fir-mas a seguir menciona-das: Construtora Leci Ltda., Flávio Espírito Santo, Construtora Para-ense Limitada — Comab. Construtora Marabá, Waf — Construtora Ltda, En-genharia e Pavimentação, Mado — Engenharia e Comércio e Construtora

e Imobiliária Fonseca, tendo sido eliminadas por falta de documentos ca-pazes as seguintes firmas: Engenharia, Comércio e Transporte — Alpejo Ltda., e Pavimentação e Construção Ltda. Encer-rada a leitura da do-cumentação e expedido Atestados às firmas con-correntes de que estavam em condições de apresen-tar propostas, o senhor Presidente marcou o dia 11 à mesma hora ao re-cebimento das mesmas. Nada mais havendo a tratar o senhor Presiden-te encerrou a reunião, e eu, Leida Irene dos San-tos Carvalho, Secretária, lavrei esta Ata que vai por mim, pela Comissão Julgadora e firmas con-correntes, datada e assi-nada.

Belém, 9 de outubro de 1965.

(aa) Airton Menezes de Barros, Presidente; Wil-son Sá, Membro; Cláudio Rodrigues de Souza, Membro; Antônio Magno, Luiz Mendes da Fonseca, Lauro Couiti Inagaki, Marco Aurélio Teixeira, Pedro Furtado, Elias An-tonio Mokarzel, Flávio Araújo e Isaac Barcessatt.

CONSTRUTORA E IMO-BILIÁRIA FONSECA

Proposta para execução de construção de escolas de acordo com Edital de Concorrência Pública n. 13/65.

Declaramos aceitar tô-das as condições contidas no DIÁRIO OFICIAL que publicou a Concorrência Pública n. 13/65.

Atenciosamente. — (a) Luiz Mendes da Fonseca — Construtora e Imobi-liária Fonseca.

Visto: Em 11/10/65.

Comissão Julgadora: — (aa) Airton Menezes de Barros, Presidente; Eng. Wilson Sá, Membro; Prof. Estelina de Araujo Batis-ta, Membro. Firmas: Waf — Construtora Ltda., Flávio Espírito Santo, Comab — Construtora Marabá S. A., Construtora Paraense Ltda. — Conspara. Construtora Leci Ltda. — Norte En-genharia e Pavimentação S/A (Nepasa) e Mado — Engenharia e Comércio Ltda.

WAF — CONSTRUTORA LTDA.

Ilmo. Sr. Dr. Exe-cutor do Plano Nacional de Educação para 1965:

A firma Waf — Cons-trutora Ltda., estabeleci-da nesta cidade, à Aveni-da Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rá-dio, conjunto 416, aten-dendo ao Edital de Con-corrência Pública n. ... 13/65, vem apresentar proposta para constru-ção de 10 escolas, em vários municípios do Pa-rá, conforme os termos abaixo:

Dos Preços

1. Construção de uma escola com 10 (dez) sa-las de aula, nesta cidade, à Praça Veiga Cabral — Cr\$ 119.000.000 (cento e dezenove milhões de cru-zeiros).

2. Construção de uma escola com 5 (cinco) sa-las de aula, nesta cidade, no bairro Atalaia — Cr\$ 48.000.000 (quarenta e oito milhões de cruzei-ros).

3. Construção de uma escola com 2 (duas) salas de aula, no município de Anajás — Cr\$ 25.000.000 (vinte e cin-co milhões de cruzeiros).

4. Construção de uma

escola com 3 (três) salas de aula, no município de Almeirim — Cr\$ 38.000.000 (trinta e oito milhões de cruzeiros).

5. Construção de uma escola com 2 (duas) salas de aula, no município de Inhangapi — Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

6. Construção de uma escola com 3 (três) salas de aula, no município de Muaná — Cr\$ 38.000.000 (trinta e oito milhões de cruzeiros).

7. Construção de uma escola com 4 (quatro) sa-las de aula, no município de Monte Alegre — Cr\$ 48.000.000 (quarenta e oito milhões de cruzeiros).

8. Construção de uma escola com 2 (duas) sa-las de aula, no município de Nova Timboteua — Cr\$ 23.000.000 (vinte e três milhões de cruzei-ros).

9. Construção de uma escola com 2 (duas) salas de aula, no município de Prainha — Cr\$ 25.000.000 (vinte e cin-co milhões de cruzeiros).

10. Construção de uma escola com 2 (duas) sa-las de aula, no municí-pio de Senador José Por-firio — Cr\$ 28.000.000 (vinte e oito milhões de cruzeiros).

Dos Prazos

Propomo-nos executar cada escola num prazo máximo de 130 dias.

Observação

Declaramos aceitar tô-das as condições do re-ferido edital, bem como as exigências previstas nas especificações técni-cas.

Belém, 9 de outubro de 1965 — Waf — Construtora Ltda. — (a) Wilson Araújo.

Visto: Em 11/10/65.

Comissão Julgadora: (aa) Airton Menezes de Barros, Presidente; Eng. Wilson Sá, Membro; Pro-fessora Estelina de Araújo Batista, Membro. Fir-mas: Construtora e Imo-biliária Fonseca, Flávio Espírito Santo, Comab — Construtora Marabá S/A.

Município	N. de Es-colas	N. de Salas	Preço Total	Pzo.
Belém	1 (uma)	10	107.585.650	136d
Belém	1 (uma)	5	42.751.330	127"
Anajás	1 (uma)	2	22.730.010	127"
Almerim	1 (uma)	3	36.742.875	130"
Inhangapi	1 (uma)	2	19.774.000	108"
Muaná	1 (uma)	3	36.742.875	136"
Monte Ale-gre	1 (uma)	4	45.285.700	136"
Nova Tim-boteua	1 (uma)	2	19.765.000	104"
Prainha	1 (uma)	2	21.342.700	136"
Senador José P.	1 (uma)	2	26.848.300	160"

Construtora Paraense Limitada — Conspara, Construtora Leci Ltda., Norte Engenharia e Pavimentação S. A. — Nepasa, Mado — Engenharia e Comércio Ltda.

FLAVIO ESPÍRITO SANTO — ENGENHARIA CIVIL EM GERAL

Belém, 11 de outubro de 1965.

Flávio Espírito Santo, firma de engenharia civil, atendendo o Edital de Concorrência Pública n. 13/65-PNE, para a construção de 10 (dez) Escolas Primárias no Interior e Capital do Estado do Pará, declarando antecipadamente estar de acordo com todas as condições do referido Edital de Concorrência Pública.

1o. — Os preços unitários para cada uma das escolas, são os seguintes: Belém — Cr\$ 110.000.000 (cento e dez milhões de cruzeiros) — 10 salas.

Belém — Cr\$ 43.000.000 (quarenta e três milhões de cruzeiros) — 5 salas.

Anajás — Cr\$ 19.000.000 (dezenove milhões de cruzeiros) — 2 salas.

Almerim — Cr\$ 34.700.000 (trinta e quatro milhões e setecentos mil cruzeiros) — 3 salas.

Inhangapi — Cr\$ 19.000.000 (dezenove milhões de cruzeiros) — 2 salas.

Muaná — Cr\$ 34.700.000 (trinta e quatro milhões e setecentos mil cruzeiros) — 3 salas.

Monte Alegre — Cr\$ 44.800.000 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) — 4 salas.

Nova Timboteua — Cr\$ 19.000.000 (dezenove milhões de cruzeiros) — 2 salas.

S. José Porfírio — Cr\$ 22.000.000 (vinte e dois milhões de cruzeiros) — 2 salas.

2o. — O prazo de execução para qualquer uma das Escolas é de 115 dias corridos, exceto a de S. José Porfírio, cujo prazo é de 150 dias corridos.

Atenciosamente. — (a) Flávio Espírito Santo.

Visto: Em 11/10/65.

Comissão Julgadora:

(aa) Airton Menezes de Barros, Presidente; Eng. Wilson Sá, Membro; Prof. Estelina de Araújo Batista, Membro. Firmas: Construtora e Imobiliária Fonseca, Waf — Construtora Ltda., Comab — Construtora Marabá S. A., Construtora Paraense Ltda. — Conspara, Construtora Leci Ltda., Norte Engenharia e Pavimentação S/A. — Nepasa, Mado — Engenharia e Comércio Ltda.

COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S. A.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 13/65-PNE

Secretaria de Estado de Educação e Cultura Nesta

1. Pelo signatário representada legal e tecnicamente, a Comab — Construtora Marabá S. A., sediada à Rua de Santo Antonio n. 432 — Edifício Antonio Velho, conj. 606/8 nesta cidade, declara inteira submissão a todas as condições do Edital de Concorrência n. 13/65-PNE (D.O.E. 25 set. 65) propondo executar os serviços objeto da referida concorrência nos itens abaixo especificados no prazo de cento e vinte (120) dias úteis contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço, aos preços discriminados a seguir:

Belém — 1 escola — 10 salas — Pca. Veiga Cabral — Cento e oito milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 108.240.000);

Belém — 1 escola — 5 salas — Bairro do Atalaia — Quarenta e dois milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 42.700.000);

Inhangapi — 1 escola — 2 salas — Pacuquara — Vinte e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 22.000.000).

Cordialmente. — (a) Elias Antônio Mokarzel Comab — Construtora Marabá S. A.

Visto: Em 11/10/65.

Comissão Julgadora:

(aa) Airton Menezes de Barros, Presidente; Eng. Wilson Sá, Membro; Prof. Estelina de Araújo Batista, Membro. Firmas: Construtora e Imobiliária Fonseca, Waf — Construtora Ltda., Flávio Espírito Santo, Construtora Paraense Ltda. — Conspara, Construtora Leci Ltda., Norte Engenharia e Pavimentação S/A. — Nepasa, Mado — Engenharia e Comércio Ltda.

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA — CONSPARA

Belém, 9 de outubro de 1965.

Ilmo. Sr.

Executor do Plano Nacional de Educação de 1965 para o Estado do Pará.

Prezado Senhor:

Construtora Paraense Limitada "Conspara", firma de Engenharia Civil com sede nesta cidade à Avenida Almirante Tamandaré n. 924, atendendo ao Edital n. 13/65-PNE, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 25/09/65 tem a satisfação de propor a execução de obras as previstas nas seguintes condições:

1. Propõe executar as obras de construção de uma unidade de ensino primário na Praça Veiga Cabral, em Belém de acordo com as plantas e especificações fornecidas pelo preço global de Cr\$ 118.400.000 (cento e dezoito milhões e quatrocentos mil cruzeiros), em um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta dias).

2. Propõe executar as obras de uma escola com 5 (cinco) salas de aula, no bairro de Atalaia em Belém, obedecendo as plantas e especificações fornecidas pelo preço global de Cr\$ 42.880.000

(quarenta e dois milhões oitocentos e oitenta mil cruzeiros), em um prazo não superior a 120 (cento e vinte dias).

Atenciosas saudações.

— (a) Isaac Barcessatt — Construtora Paraense Limitada.

Visto: Em 11/10/65.

Comissão Julgadora:

(aa) Airton Menezes de Barros, Presidente; Eng. Wilson Sá, Membro; Prof. Estelina de Araújo Batista, Membro. Firmas: Construtora e Imobiliária Waf — Construtora Ltda., Flávio Espírito Santo, Comab — Construtora Marabá S. A., Construtora Leci Ltda., Norte Engenharia e Pavimentação S. A. — Nepasa, Mado — Engenharia e Pavimentação S. A.

CONSTRUTORA LECI LTDA.

Belém, 8 de outubro de 1965.

Ilmo. Sr.

Executor do Plano Nacional de Educação para 1965.

Nesta

Prezado Senhor:

Vimos pela presente apresentar nossa proposta para a execução das obras a que se refere o Edital de Concorrência Pública n. 13/65-PNE, publicado no "D. O." do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1965, de conformidade com a discriminação abaixo.

Outrossim, declaramos completa submissão às condições expostas no Edital acima referido.

1 — Construção de 10 (dez) salas de aula, na cidade de Belém, à Praça Veiga Cabral. Preço global para a execução da obra: Cr\$ 105.000.000 (cento e cinco milhões de cruzeiros);

2 — Construção de 5 (cinco) salas de aula, na cidade de Belém, no bairro do Atalaia. Preço global para a execução da obra: Cr\$ 40.325.000 (quarenta milhões trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros);

3 — Construção de 2 (duas) salas de aula, na cidade de Anajás, sito à Rua Barão do Rio Branco. Preço global para a obra: Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

4 — Construção de 3 (três) salas de aula na cidade de Almerim sito à Rua Magalhães Barata. Preço global para a execução da obra: Cr\$ 36.500.000 (trinta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros);

5 — Construção de 2 (duas) salas de aula no município de Inhangapi na localidade de Pacuquara. Preço global para a execução da obra: Cr\$ 18.320.000 (dezoito milhões e trezentos e vinte mil cruzeiros);

6 — Construção de 3 (três) salas de aula no município de Muaná em São Miguel de Pracuuba. Preço global para a execução da obra: Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros);

7 — Construção de 4 (quatro) salas de aula na cidade de Monte Alegre à Rua Major Francisco Mariano. Preço global para a execução da obra: Cr\$ 48.000.000 (quarenta e oito milhões de cruzeiros);

8 — Construção de 2 (duas) salas de aula no município de Nova Timboteua na localidade denominada de Quatro Bôcas. Preço global para a execução da obra: Cr\$ 18.320.000 (dezoito milhões e trezentos e vinte mil cruzeiros);

9 — Construção de 2 (duas) salas de aula na cidade de Prainha sito à Trav. Benjamim Constant. Preço global para a execução da obra: Cr\$ 20.800.000 (vinte milhões e oitocentos mil cruzeiros);

10 — Construção de 2 (duas) salas de aula no município de José Porfírio (Senador) na localidade de Tijucuquara. Preço global para a execução da obra: Cr\$ 110.000.000 (cento e dez milhões de cruzeiros);

30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros).

Tempo: — O tempo previsto para a execução das obras constantes dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 é de 130 (cento e trinta) dias, enquanto que para o item 10 o tempo previsto é de 150 (cento e cinquenta) dias. Sendo o que temos a tratar na presente, apresentamos as nossas cordiais saudações. — (a) Lauro Couti Inagaki.

Visto: Em, 11/10/65.

Comissão Julgadora: — (aa) Airton Menezes de Barros, Presidente; Eng. Wilson Sá, Membro, Prof. Estelina de Araújo Batista, Membro. Firmas: — Construtora e Imobiliária Fonseca, Waf — Construtora Ltda., Comab — Construtora Marabá S. A., Flávio Espírito Santo, Construtora Paraense Ltda. — Conspara, Norte Engenharia e Pavimentação S. A. — Nepasa, Mado — Engenharia e Comércio Ltda.

NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S. A. — NEPASA

Proposta para a execução de escolas do Plano Nacional de Educação, constante do Edital de Concorrência Pública n. 13/65-PNE.

Norte Engenharia e Pavimentação S. A. — NEPASA, — com sede em Belém do Pará à Rua O' de Almeida n. 468, declara que aceita as condições do Edital de Concorrência n. 13/65 e executará a obra de acordo com as normas, especificações técnicas, plantas e detalhes fornecidos pela Secretaria de Educação e Cultura.

O preço global para a execução das obras para cada unidade e o respectivo tempo de serviço será:

Belém — uma (1) — 10 salas — Cr\$ 110.000.000 (cento e dez milhões de cruzeiros) — 150 dias.

Belém — uma (1) — 5

salas — Cr\$ 42.000.000 (quarenta e dois milhões de cruzeiros) — 100 dias.

Inhangapi — uma (1) — 2 salas — Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) — 100 dias.

Monte Alegre — uma (1) — 4 salas — Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) — 100 dias.

Nova Timboteua — uma (1) — 2 salas — Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) — 100 dias.

Belém, 09 de outubro de 1965. (assinatura ilegível).

Visto: Em 11/10/65.

Comissão Julgadora: — (aa) Airton Menezes de Barros, Presidente; Eng. Wilson Sá, Membro; Prof. Estelina de Araújo Batista, Membro. Firmas: — Construtora e Imobiliária Fonseca, Waf — Construtora Ltda., Flávio Espírito Santo, Comab — Construtora Marabá S. A., Construtora Paraense Ltda. — Conspara, Construtora Leci Ltda., Mado — Engenharia e Comércio Ltda.

MADO — ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Belém, 09 de outubro de 1965.

Ilmo. Sr.

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco D. D. Executor do Plano Nacional de Educação para 1965.

Nesta

Ref. — Edital de Concorrência Pública n. 13/65-PNE.

Prezado Senhor:

1 — Estamos remetendo em anexo, as propostas para construção de 4 Escolas Primárias nos seguintes locais:

Belém — 10 salas — Praça Veiga Cabral.

Belém — 5 salas — Bairro do Atalaia.

Inhangapi — 2 salas — Pacuquara.

Nova Timboteua — 2 salas — Quatro Bôcas.

2 — Os valores globais das empreitadas são os seguintes:

Belém — 10 salas — Cr\$ 152.600.000 (cento e cinquenta e dois milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Belém — 5 salas — Cr\$ 39.900.000 (trinta e nove milhões e novecentos mil cruzeiros).

Inhangapi — 2 salas — Cr\$ 17.900.000 (dezessete milhões e novecentos mil cruzeiros).

Nova Timboteua — 2 salas — Cr\$ 18.000.000 (dezoito milhões de cruzeiros).

3 — Os prazos para construção das unidades acima referidas são os seguintes:

Belém — 10 salas — No máximo 130 dias úteis.

Belém — 5 salas — No máximo 120 dias úteis.

Inhangapi — 2 salas — No máximo 100 dias úteis.

Nova Timboteua — 2 salas — No máximo 100 dias úteis.

4 — No caso de sermos vencedores das presentes propostas, propomos que o pagamento das empreitadas seja feito de acordo com as parcelas de serviços executados, a combinar.

5 — Sendo o que se nos oferece no momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente.

Mado — Engenharia e Comércio Ltda. — (a) Marco Aurelio Queiroz Teixeira.

Visto: Em 11/10/65.

Comissão Julgadora: — (aa) Airton Menezes de Barros, Presidente; Eng. Wilson Sá, Membro; Prof. Estelina de Araújo Batista, Membro. Firmas: — Construtora e Imobiliária Fonseca, Waf — Construtora Ltda., Flávio Espírito Santo, Comab — Construtora Marabá S. A., Construtora Paraense Ltda. — Conspara, Construtora Leci Ltda., Norte Engenharia e Pavimentação S. A. — Nepasa, Mado — Engenharia e Comércio Ltda.

(G. — Reg. n. 12082 —

P. R. — Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)
Delegacia no Estado do Pará

PORTARIA N. 60/65-DEPA, DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

O Delegado da SUNAB no Estado do Pará, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pela Portaria SUPER n. 251, de 26 de fevereiro de 1965, do Sr. Superintendente da SUNAB, publicada no "Diário Oficial" da União do dia 8 de março de 1965, e

Considerando as determinações contidas no Telegrama n. 1442, de ... 4/10/65, do Sr. Diretor do Departamento de Controle e Inspeção da SUNAB,

Pêso (gramas)	No balcão das Panificações	A domicílio
100	Cr\$ 44	Cr\$ 46
250	Cr\$ 110	Cr\$ 115
500	Cr\$ 220	Cr\$ 230

Art. 2o. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário. Belém, 8 de outubro de

RESOLVE:

Art. 1o. — O artigo 1o. da Portaria n. 44/65-DEPA, de 16 de março de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado edição do dia 18/3/65, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1o. — Alterar somente os preços fixados no art. 1o. da Portaria n. 42/65-DEPA, de 4 de janeiro de 1965, desta Delegacia, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 8 de janeiro de 1965, passando a ser os seguintes os preços máximos para a venda do pão de farinha de trigo nas panificações e a domicílio, segundo os pesos adiante discriminados:

1965.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins

Delegado da SUNAB no Pará

(T. n. 12056 — Reg. n. 2426 — Dia 14/10/65)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3/65

A Secretaria de Estado de Saúde Pública comunica, para conhecimento dos interessados que se acha aberta, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, a concorrência pública para aquisição de móveis e demais equipamentos para postos de saúde, como abaixo se segue:

- 1 — Mesa para chefia, em fórmica, c/3 gavetas e fechadura, 1,40x0,60x0,80;
- 2 — Cadeira estufada, giratória;

- 3 — Conjunto de sofá, duas poltronas e mesa de centro;

- 4 — Mesa para ditilógrafa, em fórmica, c/gavetas, 1,20x0,62x0,65;

- 5 — Estante com duas portas envidraçadas, ... 1,70x1,50x0,50;

- 6 — Mesa em fórmica com 3 gavetas e fechadura, 1,30x0,65x0,76;

- 7 — Idem, idem, com protetor de vidro;

- 8 — Cadeiras em fórmica;

- 9 — Divã Clínico;

- 10 — Armário-vitrine em madeira e em fórmica, e vidro, com 3 prateleiras e 2 gavetas, 1,50x0,50x0,50;

- 11 — Mesa em fórmica, 1,30x0,65x0,76;

- 12 — Mesa para che-

fia, em fórmica, 1,30x0,65x0,76;

- 13 — Armários vestiários em aço, bloco de 2 a 6 unidades;

- 14 — Mesa de fórmica, de 0,90 de altura, 0,65 de comprimento e 0,45 de largura;

- 15 — Mesa para balança em ferro ou fórmica, 1,00x0,65x0,76;

- 16 — Mesa antropométrica;

- 17 — Ramps de 60 de diâmetro e 80 de altura;

- 18 — Arquivo com 7 gavetas para fichas de 5x8;

- 19 — Fichário com gavetas duplas, 5x8;

- 20 — Fichário com gavetas duplas, 3x5;

- 21 — Fichário com 6 gavetas, 6x9;

- 22 — Arquivo tamanho ofício.

As propostas deverão ser encaminhadas ao gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em envelope devidamente lacrado e deverão mencionar o prazo de entrega do material acima mencionado.

Outrossim, fica marcado o dia 29 de outubro de 1965, às 16 horas, na presença dos interessados para a abertura das propostas em aprêço, respeitadas as formalidades legais.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 12 de outubro de 1965.

Dr. Arnaldo Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12191 — Dia 14/10/65)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 4/65

A Secretaria de Estado de Saúde Pública comunica, para conhecimento dos interessados que se acha aberta, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, a concorrência pública para aquisição dos seguintes produtos farmacológicos:

- 1 — Sulfato de estreptomicina, frasco de 1 grama, com diluente;
- 2 — Ácido para-ami-

no salicílico, comprimido 1 gr.

As propostas deverão ser encaminhadas para a Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em envelope devidamente lacrado e deverão mencionar o prazo de entrega do produto acima referido.

Outrossim, fica marcado o dia 29 de outubro de 1965, às 10 horas, na presença dos interessados para a abertura das propostas em aprêço, respeitadas as formalidades legais.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 12 de outubro de 1965.

Dr. Arnaldo Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12192 —

COOPERATIVA AGRÍCOLA SANTANA

Antonio Malato Ribeiro, Tabelião, Escrivão e Oficial do Registro Especial de Títulos e Documentos da cidade de Ponta de Pedras, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, etc.

Certifico, usando das atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que recebi das mãos do Revd^o. Padre Mario Rocchi, para registrar, em cinco (5) vias, o processo de fundação da Cooperativa Agrícola Santana, com sede neste município, contendo a ata de fundação, estatutos e outros documentos, e que, depois de devidamente registrados no Livro B-1, de Registro Integral de Títulos e Documentos, deste Cartório, enviei uma via à Junta Comercial deste Estado, arqueei uma via em meu Cartório, e devolvi as demais ao apresentante.

O referido é verdade e dou fé. Ponta de Pedras, 31 de julho de 1965. O Oficial do Registro, Antonio Malato Ribeiro.

(T. n. 12057 — Reg. n. 2433 — Dia 14/10/65)

ORINVEST — ORIENTADORA TÉCNICA

Instrumento particular de contrato de constituição de sociedade civil sob a denominação de Orinvest — Orientadora Técnica, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os signatários Ivan Loureiro Pinho, brasileiro, casado, bancário e Sergio Alex Mesquita de La Rocque, brasileiro, solteiro, comerciante, ambos residentes e domiciliados em Belém, capital do Estado do Pará, resolvem constituir uma sociedade civil que se regerá pelas cláusulas seguintes, que reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir:

I — A sociedade tem por fim a prestação de serviços profissionais na distribuição de valores, orientação na aplicação de capitais, pagamento de dividendos, aumentos de capital, lançamento, compra e venda de ações, debêntures e letras de câmbio e orientação normal nos diversos setores do mercado de capitais, devidamente vinculado à Empresa de Investimento Crédito e Financiamento e de acordo com a legislação em vigor.

II — A sociedade manterá sua sede e foro nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, podendo entretanto fazer-se representar em outras praças.

III — A sociedade girará sob a razão social de ORINVEST — Orientadora Técnica, da qual usará o sócio gerente, ficando vedado o seu uso em negócios alheios aos objetivos sociais.

IV — O prazo da sociedade é por tempo indeterminado.

V — O capital da sociedade ora constituída é de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) assim distribuído: a) O sócio Ivan Loureiro Pinho com Cr\$ 450.000

(quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros); b) O sócio Sergio Alex Mesquita de La Rocque com Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros). As parcelas acima especificadas são integralizadas neste ato, valendo as assinaturas dos sócios como comprovante do recebimento das referidas.

VI — A gerência será exercida pelo sócio Ivan Loureiro Pinho, que representará ativa e passivamente a sociedade. Fica também convencionado que nenhum documento, seja qual for a sua natureza, especialmente cheques, notas promissórias, duplicatas ou letras de câmbio, poderá criar obrigações para a sociedade se não for assinada pelo sócio gerente.

VII — Os sócios distribuirão entre si os encargos de administração interna da sociedade, de modo que ambos poderão retirar mensalmente a título de "pró-labore", importâncias previamente ajustadas e de acordo com a legislação do imposto de renda e que será levada a débito de "Despesas Gerais".

VIII — Os lucros líquidos, bem como os prejuízos verificados em balanço anual serão divididos entre os sócios, na proporção dos respectivos capitais, podendo os prejuízos, se houver, permanecer em conta de "lucros e perdas" para amortização no exercício seguinte.

IX — No caso do falecimento de um dos sócios, o outro se obriga a, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do desenlace, apresentar aos herdeiros legais ou a quem os representar judicialmente, um inventário e balanço dos bens sociais assim como o lucro apurado até aquela data.

X — Obriga-se ainda o sócio remanescente, a colocar à disposição dos herdeiros ou de quem os mes-

mos indicarem, toda a escrituração, papéis e documentos, bem como fornecer-lhes todos os esclarecimentos para a completa comprovação do Balanço apresentado.

XI — Havendo acordo entre as partes para a continuação da sociedade, elaborar-se-á um novo contrato, com cláusula e condições a serem estabelecidas naquela ocasião.

XII — Não havendo interesse e acordo para a continuação da sociedade, a parte que representa os bens do sócio falecido, apurado em balanço, bem como os lucros até essa data, será paga aos herdeiros legais no máximo em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o falecimento do sócio.

XIII — Qualquer dúvida, pendência ou emissão do presente contrato, será resolvida de acordo com a lei em vigor, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belém para esse fim.

XIV — E por estarem de pleno acordo, firmam o presente perante as testemunhas abaixo, estan-

do o contrato ora datilografado em 5 (cinco) vias, sendo a primeira selada de acordo com a Lei do Selo.

Belém, 27 de setembro de 1965. — (aa) Ivan Loureiro Pinho e Sergio Alex Mesquita de La Rocque.

Testemunhas: — (aa) Dilke de La Rocque Pinho e Rubens Branco Bevilacqua.

Delegacia Regional de Arrecadação

Foi pago na primeira via, pela guia 14955 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 500.

Seção Exatorial, 27 de setembro de 1965. (assinatura ilegível)

Tabelião Edgar da Gama Chermont

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Ivan Loureiro Pinho, Sergio Alex Mesquita de La Rocque, Dilke de La Rocque Pinho e Rubens Branco Bevilacqua..

Belém, 8 de setembro de 1965. Em testemunho RMBL da verdade. — Rosa M. Barata Leite, tabelião substituta. (Ext. — Reg. n. 2439 — Dia 14-10-65)

ANÚNCIOS**FORÇA E LUZ DO PARA S.A.****Assembléia Geral Extraordinária****— Convocação —**

A Diretoria convoca os acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar às 15:00 (quinze) horas do dia 21 do corrente, quinta-feira próxima, na sala de reuniões da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, à Av. Braz de Aguiar n. 478, nesta cidade, com o fim de deliberar sobre:

- a) Aumento do capital da sociedade;
- b) Troca dos títulos de Cr\$ 100 (cem cruzeiros) pelos de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros);
- c) Reforma dos Estatutos;
- d) O que ocorrer.

Belém, 13 de outubro de 1965.

(a) Newton Burlamaqui Barreira — Presidente da Diretoria.

(Reg. n. 2438 — Dias 14, 15 e 16.10.65).

CERVEJARIA PARAENSE S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 14 de setembro de 1965.

Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às ... 9,00 (nove) horas, na sede social, à Estrada Belém-Icoaracé, sem número, nesta cidade, Capital do Estado do Pará, reunidos, em primeira convocação, acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S.A. (CERPASA), que representavam a totalidade do capital social, tudo conforme se verificou das assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", às fls. 5 (cinco), assumiu a presidência dos trabalhos, o acionista e Diretor-Industrial da Sociedade, Senhor Konrad Karl Seibel, unanimemente aclamado para dirigir a reunião, o qual convidou, para secretariá-lo, o acionista, Dr. Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek, tendo, assim, ficado constituída a mesa.

Declarando instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente ponderou que a mesma havia sido regularmente convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", dos dias 31/8, 1.º/9 e 3/9/65, para os fins previstos na Ordem do Dia, conforme publicação que era do seguinte teor: "CERVEJARIA PARAENSE S.A. (CERPASA) — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação — Ficam convidados os Srs. acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S.A. (CERPASA), a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 14 (catorze) de setembro de 1965, às 9,00 (nove) horas, em sua sede social, à Estrada Belém-Icoaracé, sem número, no Tapaná, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do Dia: — a) Aprovação de Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, no tocante ao aumento do capital de Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros) para Cr\$ 1.600.000.000 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), aumento esse, de Cr\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros), a se efetivar mediante a emissão de 600.000 (seiscentas mil) novas ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, em tudo idênticas as já existentes, a serem subscritas particularmente, ressalvado aos acionistas o direito de preferência a que alude o art. 111, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) — em se verificando a integralização no ato do aumento do capital referido no item anterior, aprovação de outra proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para nova elevação do capital social de Cr\$ 1.600.000.000 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), até quantia não excedente de Cr\$ 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), aumento esse, nunca superior a Cr\$ 900.000.000 (novecentos milhões de cruzeiros), de quantia certa a ser apurada na Assembléia Geral e dependente de verificação, no ato, da posse, por parte dos subscritores, de documento hábil, comprovatório do reconhecimento de seu direito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a se efetivar mediante reforma geral dos Estatutos Sociais e criação de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do funcionamento

industrial da Sociedade, a serem subscritas, depois de verificada a renúncia ou a decadência dos acionistas, ao seu direito de preferência, por terceiros interessados, previamente aceitos pela Diretoria, com recursos derivados de dedução do Imposto de Renda e depositados no Banco de Crédito da Amazônia S.A., na forma da Lei n. 4.216, de 6 de maio de 1963; c) — Assuntos correlatos, de interesse social. Belém/Pará, 28 de agosto de 1965. A DIRETORIA. — (aa.) Konrad Karl Seibel, Diretor-Industrial — Tan Hoan Joe, Diretor-Comercial".

Lido o edital de convocação, declarou o Sr. Presidente da Assembléia que passaria ao primeiro item da Ordem do Dia, determinando então a mim, Secretário, a leitura da respectiva Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos esses a cuja leitura procedi e que assim estavam redigidos: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: — Como é de vosso conhecimento, o capital atual da Sociedade, no montante de Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros), já totalmente integralizado, e havendo sido inteiramente aplicado no estabelecimento fabril para a implantação da indústria, tornou-se insuficiente para o desenvolvimento dos negócios sociais. A construção das obras civis, a aquisição e as importações dos maquinários da fábrica, as instalações e demais despesas gerais da Sociedade, não o ignoram os Senhores acionistas, foram e estão sendo custeados, em grande parte, pelas antecipações de numerário, para fins de aumento de capital, que fizeram os principais acionistas nas respectivas contas correntes na Sociedade. É preciso, pois, aumentar o capital, o que esta

Diretoria propõe através das seguintes medidas: I — seja o capital social, desde logo, aumentado de Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros) para Cr\$ 1.600.000.000 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), realizando-se o aumento de Cr\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 600.000 (seiscentas mil) novas ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes, a serem tomadas, por subscrição particular dos acionistas, a quem é ressalvado o direito de preferência previsto no art. 111, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, devendo a integralização do aumento ser efetivada, no ato da subscrição, pela transformação em capital, dos créditos de acionistas, existentes em conta-corrente para fins de elevação de capital, e dispensando-se, portanto, para a verificação do aumento do capital de Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros) para Cr\$ 1.600.000.000 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), na própria Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada, qualquer outra formalidade, notadamente, por se tratar de aproveitamento, por operação contábil, de créditos em conta-corrente, decorrente de entrega de numerário já feita à Sociedade por seus acionistas, o depósito em estabelecimento bancário, a que alude o parágrafo único do art. 112, com referência ao art. 38, ns. 2 e 3, da Lei das Sociedades por Ações, combinado com os arts. 1 e 3, do Decreto-lei Federal n. 5.956, de 1.º de novembro de 1943; II — seja, em consequência da elevação do capital, dada ao art. 5.º dos Estatutos

Sociais a seguinte redação: "Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 1.600.000.000 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), dividido em 1.600.000 (hum milhão e seiscentas mil) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão; § 1.º — O capital social pode ser aumentado a juízo e por deliberação da Assembléia Geral; § 2.º — As ações revestirão obrigatoriamente a forma nominativa até o seu integral pagamento; § 3.º — As ações poderão ser emitidas em forma de títulos múltiplos".

III — Os Diretores e acionistas, infra-assinados, propõem-se, desde já a subscrever a totalidade do aumento de capital, na forma sugerida, mediante transferência à Sociedade de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), que cada um deles possui em conta-corrente da Empresa, para fins de aumento de capital, o que, evidentemente, somente poderão fazer, desde que, em comparecendo à Assembléia Geral acionistas representando a totalidade do capital social, os demais renunciem ao seu direito de preferência, ou, em não havendo aquêle "quorum" deliberativo, se escoe, sem subscrição pelos acionistas ausentes, ou eventuais cessionários, o prazo de decadência previsto no § 2.º do art. 111 da Lei das Sociedades por Ações. A presente Proposta será encaminhada ao Conselho Fiscal da Sociedade, para os fins e efeitos de direito, convocando-se a seguir, a competente Assembléia Geral Extraordinária dos Senhores acionistas, dando-se-lhes ciência da reunião além de pelas publica-

ções oficiais, por circulares, capeando cópia da presente Proposta e do Parecer do Conselho Fiscal a ser emitido, e encarecendo, no interesse da Sociedade, a necessidade de seu comparecimento à Assembléia Geral Extraordinária, a qual deverá apreciar, outrossim, outra Proposta desta Administração, de igual data, caso venha a se verificar na mesma sessão o aumento de capital de Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros) para Cr\$ 1.600.000.000 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), como aqui se formula. Belém/Pará, 28 de agosto de 1965. A DIRETORIA. — (aa.) Konrad Karl Seibel, Diretor-Industrial — Tan Hoan Joe, Diretor-Comercial". — "PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Os membros do Conselho Fiscal, abaixo-assinados tendo estudado e examinado pormenorizadamente a Proposta da Diretoria, que lhes foi submetida para o aumento pretendido de Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros) para Cr\$ 1.600.000.000 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), verificaram, não só a sua conveniência e necessidade no interesse da Sociedade e dos Senhores acionistas, como também terem sido observado os preceitos legais, pelo que são de parecer que deve ser aprovada pelos Senhores acionistas, sem reservas. Belém/Pará, 28 de agosto de 1965. — (aa.) Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek — Mário Ritter von Adamek — José Strasburg Machado de Moura, membros do Conselho Fiscal".

Finda a leitura, o Senhor Presidente submeteu à discussão a Proposta de aumento do capital da Sociedade de Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros) para Cr\$ 1.600.000.000 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), e,

ninguém tendo querido usar da palavra, foi a mesma Proposta submetida à votação, verificando-se, então, a sua aprovação unânime. Diante disso, e como estavam reunidos acionistas detentores da totalidade do capital social, lembrou o Senhor Presidente que, conforme se previra na respectiva Proposta, encaminhada diretamente aos acionistas, era do interesse coletivo, até mesmo para que o Plenário nesta mesma Assembléia pudesse passar ao segundo item da Ordem do Dia, que a elevação do Capital de Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros) para Cr\$ 1.600.000.000 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros) se desse como verificado nesta reunião geral dos acionistas, motivo por que, independentemente de concessão do prazo estatuído no art. 111, § 2.º do diploma legal já citado, poderia o Plenário validamente passar à subscrição do aumento do capital em apreço, desde que a respeito do prazo para o exercício de seu direito de preferência agora quisessem manifestar-se os acionistas presentes. Discutido o assunto e havendo sido facultada a mais ampla e livre manifestação de todos resultou que, aprovando a sugestão do Senhor Presidente da Assembléia, os acionistas, falando cada um na ordem de sua inscrição no "Livro de Presença", renunciaram expressamente ao prazo para exercício de seu direito de preferência, razão pela qual, por determinação do Senhor Presidente, se passou, ato contínuo, à subscrição propriamente dita, com o preenchimento do competente Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias, em que figuraram como únicos tomadores da subscrição da elevação do capital os acionistas Konrad Karl Seibel e Tan Hoan Joe,

os quais integralizaram, no ato, através de transferência para o capital social de créditos existentes em suas contas-correntes a importância de Cr\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros), cabendo Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) a cada um, conforme se vê do respectivo Boletim de Subscrição, parte integrante desta Ata.

Retomando a palavra, o Senhor Presidente propôs que, cumpridos como foram todos os atos e formalidades, e não havendo de se cogitar, no caso em tela, de nenhum depósito a fazer, como já se explanara na Proposta da Diretoria, a Assembléia Geral considerasse, para todos os fins e efeitos legais, verificada, como de fato se verificado, a transferência do Capital de Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros) para Cr\$ 1.600.000.000 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), devendo, por conseguinte, desde logo, o art. 5.º dos Estatutos Sociais, passar a ter a redação seguinte, já constante da Proposta da Diretoria: — "Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 1.600.000.000 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), dividido em Cr\$ 1.600.000 (hum milhão e seiscentas mil) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão; § 1.º — O capital social pode ser aumentado a juízo e por deliberação da Assembléia Geral; § 2.º — As ações revestirão obrigatoriamente a forma nominativa até o seu integral pagamento; § 3.º — As ações poderão ser emitidas em forma de títulos múltiplos".

Ninguém tendo querido usar da palavra, foi a

Proposta do Senhor Presidente submetida à votação e aprovada, por unanimidade, pelo que passou a vigorar, a partir de então, a nova redação do art. 5.º dos Estatutos Sociais, que se acham transcritos na Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 10 de setembro de 1964.

Para boa ordem dos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, declarou o Senhor Presidente que, com as deliberações tomadas até o presente momento, havia sido discutido e aprovado integralmente o item primeiro da Ordem do Dia, ou seja, havia sido concretizada a elevação do capital para Cr\$ 1.600.000.000 (um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), com a subscrição e integralização total das respectivas ações, sendo certo, por conseguinte, que inexistia obstáculo legal para se passar, nesta mesma Assembléia, ao segundo item da pauta. Antes que levasse a matéria à discussão pelo Plenário, acrescentou, considerava, no entanto, de bom alvitre fossem suspensos os trabalhos, pelo tempo estritamente necessário à efetivação das seguintes providências: — a) contabilização do aumento do capital, já verificado, nesta Assembléia; b) — inscrição, no Livro de "Registro de Ações Nominativas" da Sociedade, dos nomes e número de ações subscritas e integralizadas pelos tomadores mencionados no Boleim de Subscrição de Ações Ordinárias, recém-elaborado; c) novo registro pelos acionistas de sua presença aos trabalhos desta Assembléia, que diferenciará, da folha por eles assinada anteriormente, quando da instalação da sessão, já que, com o aumento do capital havido, outra é, de agora em diante, a composição do capital da Sociedade, ou seja, não mais de Cr\$

1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), como se registrara ao início desta sessão, mas sim, Cr\$ 1.600.000.000 (um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), sendo, sob qualquer hipótese, antes de se passar ao exame da matéria contida no item segundo da Ordem do Dia, aconselhável proceder-se à nova verificação quanto ao "quorum" necessário para o prosseguimento dos debates; d) organização de uma lista de comparecimento de terceiros interessados na subscrição de ações preferenciais da Sociedade, os quais, embora impedidos de participar das deliberações sociais, iriam ter ingresso livre às salas de reunião para presenciar os trabalhos e, em sendo aprovada a matéria, promover todos os atos que então lhes incumbia fazer. A sugestão do Senhor Presidente da Assembléia foi aprovada, por unanimidade, havendo sido suspensa a sessão às 10,00 (dez) horas.

Reaberta a sessão em seguida, às 11,00 (onze) horas, ainda presentes todos os acionistas, detentores da totalidade do capital social, segundo se constatou das assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas", às fls. 6, compareceram também, na forma da lista especial de comparecimento de subscritores interessados na tomada de ações preferenciais, a qual foi elaborada, as pessoas jurídicas ali mencionadas, todas elas depositantes do Banco de Crédito da Amazônia S.A., onde recolheram, nos termos da Lei n. 4.216, de 6 de maio de 1963, as deduções do imposto de Renda. Aquelas pessoas foram saudadas pelo Sr. Presidente da Assembléia que declarou que a reunião que, naquele momento, estava sendo realizada, se constituía de grande importância para a Empresa, vez que marcava o início

da admissão ao quadro de acionistas da Sociedade, de depositantes de recursos derivados do Imposto de Renda, sendo certo que, conforme constava da Ordem do Dia, a matéria a ser deliberada pelo Plenário se referia justamente à aprovação de uma Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, ambos de 28 de agosto do corrente ano, que objetivava o aumento do capital social que atualmente era de Cr\$ 1.600.000.000 (um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), conforme elevação já verificada nesta Assembléia, para quantia certa, não excedente de Cr\$ 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), dependente da verificação a ser feita, no ato da subscrição, do "quantum" que efetivamente os representados pelos dignos causídicos presentes estariam autorizados, mediante documento hábil, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a subscrever em ações preferenciais a serem lançadas pela Sociedade, nos termos da Lei n. 4.216, de 6 de maio de 1963.

Feitas essas ponderações, e retomando a marcha normal dos trabalhos, determinou o Senhor Presidente, a mim, Secretário, procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, alusivos ao segundo item da Ordem do Dia documentos esses que foram por mim lidos, em voz alta, e que eram do seguinte teor: — "PROPOSTA DA DIRETORIA. — Senhores Acionistas: — É fato conhecido dos Senhores que esta Empresa teve, pelos órgãos competentes, aprovado o seu projeto econômico aos favores decorrentes da Lei n. 4.216, de 6 de maio de 1963, por se enquadrar nas normas polí-

ticas do Plano de Valorização da Amazônia, como uma indústria de substituição de importação regional" (Parecer n. 51/64, da Comissão Deliberativa, no processo n. 0935/64), sendo em consequência dessa aprovação, permitido a esta Sociedade utilizar-se dos recursos derivados da dedução do Imposto de Renda, no montante de (novecentos milhões de cruzeiros), que foram depositados no Banco de Crédito da Amazônia S.A., por Empresas interessadas na aplicação de tais numerários em projetos de interesse desta Região. É preciso assinalar que a Sociedade, embora tivesse aprovada a utilização de aludidos recursos previstos para a consecução de seus objetivos sociais, deles não se tem servido até o presente momento, porque, empenhada como se encontrava a administração em inúmeros afazeres tendentes a colimar, com a maior rapidez possível, a implantação da indústria, pioneira como ela é, nesta Região, muito mais importante se lhe afigurou, antes de aceitar capitais estranhos, oriundos de pessoas jurídicas, depositantes do Banco de Crédito da Amazônia S.A., dar aquêles futuros acionistas uma demonstração cabal da capacidade técnica, administrativa e econômico-financeira da Empresa, o que constituirá, sem dúvida alguma, a garantia real para os investimentos em apreço. Com o estado adiantado das obras de construção civil, prontas para a montagem do parque industrial, cujos maquinários, quer adquiridos no País, quer importados do estrangeiro, já se acham, em sua maior parte no local das obras da fábrica, ou, em outras palavras, com a concretização do propósito, que esta Diretoria teve em vista, de dar mostra de que a Empresa, até mesmo por sua própria

solidez, é digna de receber de terceiros os recursos que lhe foram destinados, é agora, prezados Srs. Acionistas, chegado o momento de a Empresa se valer da contribuição financeira que lhe foi afiançada; quando da aprovação do seu projeto econômico pela SPVEA, através de sua Comissão Deliberativa. No momento em que estamos redigindo esta Proposta, se bem que acentuado tenha sido o interesse de inúmeros depositantes em aplicar os recolhimentos feitos no Banco de Crédito da Amazônia S.A., no capital desta Sociedade, não nos é dado prever ainda se, na realidade, quando da realização da Assembleia Geral Extraordinária, a se convocar, a quantia total dos recursos, no valor de Cr\$ 900.000.000 (novecentos milhões de cruzeiros) estará disponível para fins de subscrição: isto, como é óbvio, dependerá das providências que tiverem tomado os titulares dos depósitos especiais, junto à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e sua Comissão Deliberativa, para fins de reconhecimento de seu direito. De sorte que, na mesma Assembleia Geral Extraordinária que, nos termos da outra Proposta que também lhes estamos hoje dirigindo, vai apreciar o aumento de capital sugerido, de Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros) para Cr\$ 1.600.000.000 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), esta Diretoria toma a liberdade de submeter à apreciação e aprovação dos Senhores Acionistas, a efetivação das seguintes medidas: a) desde que verificado o aumento do capital de Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros) para Cr\$ 1.600.000.000 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), na forma da Proposta ante-

rior desta Diretoria, elevação do capital social de Cr\$ 1.600.000.000 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), até quantia não excedente de Cr\$ 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), aumento esse, nunca superior a Cr\$ 900.000.000 (novecentos milhões de cruzeiros), cuja quantia certa vai ser apurada na própria Assembleia Geral Extraordinária e dependente da verificação no ato da posse, por parte dos subscritores interessados, de documento hábil, comprobatório do reconhecimento de seu direito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, que se efetivará, mediante reforma geral dos Estatutos Sociais, e criação de ações preferenciais em número de até 900.000 (novecentas mil), na dependência direta do montante efetivo do aumento de capital, ações essas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do funcionamento industrial da Sociedade, a que corresponderão as vantagens e limitações previstas nos novos Estatutos Sociais, que deverão ser subscritas particularmente, depois de verificada a renúncia ou a decadência dos Senhores Acionistas ao seu direito de preferência, por terceiros interessados e previamente aceitos pela Diretoria, com recursos derivados de dedução do Imposto de Renda e depositados no Banco de Crédito da Amazônia S.A., na forma da Lei n. 4.216, de 1963; b) o aumento do capital social, de que aqui se cogita, será do valor certo e equivalente à subscrição que ocorrer, razão pela qual, em não comparecendo à Assembleia Geral Extraordinária, tomadores pela quantia total de

Cr\$ 900.000.000 (novecentos milhões de cruzeiros), o art. 5.º dos novos Estatutos Sociais terá a sua redação devidamente ajustada; c) nesta última hipótese, outra Assembleia Geral Extraordinária, através de competente Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, resolverá sobre novos aumentos do capital social para a utilização da quantia faltante até Cr\$ 900.000.000 (novecentos milhões de cruzeiros) que deverá ainda ser incorporada ao capital da Sociedade mediante emissão de ações preferenciais, nos termos de citada Lei n. 4.216/63. A presente Proposta, acompanhada da redação nova dos novos Estatutos Sociais, que desta fica fazendo parte integrante, será encaminhada ao Conselho Fiscal, convocando-se, logo em seguida, uma só Assembleia Geral Extraordinária para apreciação das matérias ventiladas em ambas as Propostas, desta data. Aos Senhores acionistas dar-se-á ciência da reunião, não só pelas publicações oficiais, como também por circulares que capearão igualmente cópia desta Proposta, do correspondente Parecer do Conselho Fiscal e dos novos Estatutos Sociais, cuja reforma total deverá ser aprovada, ao mesmo tempo em que se lhes pedirá o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária, pessoalmente ou devidamente representado por procurador, com poderes plenos, que também seja acionista da Sociedade, tudo no intuito de, no interesse coletivo, possibilitar nas condições já previstas, ou seja, de se haver concretizado para Cr\$ 1.600.000.000 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), o aumento do capital social, com a sua subscrição e integralização total, repita-se possibilitar o necessário "quorum" de instalação dos traba-

hos e de deliberação das matérias aqui tratadas, bem como dos assuntos correlatos, de interesse social. Belém/Pará, 28 de agosto de 1965. — A DIRETORIA. — (aa.) Konrad Karl Seibel, Diretor-Industrial — Tan Hoan Joe, Diretor-Comercial". — "TEXTO PROPOSTO PARA OS ESTATUTOS SOCIAIS DA "CERVEJARIA PARAENSE S.A. (CERPASA)". — CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração — Art. 1.º — CERVEJARIA PARAENSE S.A. (CERPASA), Sociedade Anônima, tem sua atividade regida pelos presentes Estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis; Art. 2.º — A Sociedade tem sua sede, administração e fôro na cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo criar e extinguir por simples deliberação da Diretoria, Filiais, Escritórios, Depósitos ou quaisquer estabelecimentos e/ou Departamentos em qualquer parte do País e do Exterior; Art. 3.º — O objeto social é a exploração da indústria da cerveja, seus derivados e artigos correlatos, podendo também, por deliberação da Diretoria, dedicar-se a atividades industriais de qualquer espécie correlacionadas com o objetivo essencial, notadamente a exploração de indústrias conexas ou acessórias aos negócios dela, bem como, ainda, à importação ou exportação de matérias primas, mercadorias ou máquinas de interesse da Sociedade; Art. 4.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital e das Ações — Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), dividido em 1.600.000 (hum milhão e seiscentas mil) ações ordinárias ou comuns, e 900.000 (novecentas mil) ações preferenciais, do valor nomi-

nal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma; § 1.º — As ações ordinárias ou comuns serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter livremente de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão; § 2.º — As ações preferenciais são de uma só classe, sendo a sua subscrição representada pela aplicação de recursos oriundos de dedução de Imposto de Renda, nos termos da Lei n. 4.216, de 6 de maio de 1963 e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis; por força dos presentes Estatutos e da Lei, serão essas ações obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do efetivo funcionamento industrial da Sociedade; § 3.º — As ações, que serão assinadas por dois Diretores, poderão ser emitidas em forma de títulos múltiplos; Art. 6.º — Não será permitida a conversão de ações ordinárias ou comuns em preferenciais, ou destas naquelas; Art. 7.º — Cada ação ordinária ou comum dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral; Art. 8.º — As ações preferenciais, que não gozarão do direito de voto, são garantidas as seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento de dividendos; b) participação certa e pré-fixada nos lucros da Sociedade, mediante percepção anual de dividendos fixos e não cumulativos de 12% (doze por cento), calculados sobre seu valor nominal; c) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade; § 1.º — Sendo o dividendo das ações preferenciais fixo, os portadores dessas ações não farão jus, por expressa regulamentação estatutária, aos lucros excedentes que serão distribuídos pelos acionistas co-

muns, nem tampouco terão direito à participação na capitalização de reservas ou fundos (livres ou estatutários) decorrentes de lucros não distribuídos e cabentes aos acionistas comuns; § 2.º — Os portadores de ações preferenciais participarão em igualdade de condições com os acionistas comuns, de capitalização de fundos, que não sejam derivados de lucros oriundos da atividade social notadamente dos resultados de novas avaliações dos bens sociais, como correção monetária dos valores do ativo imobilizado da Sociedade; Art. 9.º — As ações preferenciais serão resgatadas pela Sociedade; Parágrafo Único — As condições estatutárias para o resgate, que consista no pagamento do valor das ações, com a finalidade de retirá-las definitivamente da circulação, são as seguintes: a) será efetivado pelo valor nominal das ações; b) será somente realizado depois do decurso do prazo impeditivo da livre transferência das ações preferenciais, fixado no § 2.º do Art. 5.º, dos presentes Estatutos; c) alcançará a totalidade dessas ações; d) será antecedido de Assembléia Geral, que deverá decidir sobre: 1) — a forma do sorteio (resgate parcial), quando os recursos do Fundo especialmente constituído não permitirem o resgate total das ações; 2) — a manutenção ou a redução do capital social, em decorrência do resgate procedido; Art. 10.º — O capital social pode ser aumentado a juízo e por deliberação da Assembléia Geral; § 1.º — Em caso de aumento pela subscrição, em dinheiro, de ações novas, é assegurado aos acionistas o direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção do número de ações que possuírem no capital da Sociedade; § 2.º — Em sendo resolvi-

do o aumento do capital com a emissão apenas de ações preferenciais, a serem subscritas pela aplicação de dinheiro oriundo de dedução do Imposto de Renda, o exercício do direito de preferência pelos acionistas pressupõe a existência desses recursos em seu nome, no Banco de Crédito da Amazônia S.A.; § 3.º — As ações que não forem subscritas pelos acionistas proporcionalmente ao respectivo direito de preferência, dentro do prazo legal, poderão sê-lo livremente pelos demais acionistas ou por terceiros interessados, se estes tiverem sido aceitos como subscritores pelo órgão diretivo da Sociedade, a quem incumbe zelar pela não infiltração ao quadro social de elementos com interesses opostos aos da Empresa; § 4.º — Ao acionista será vedada a cessão, a terceiros, do seu direito de preferência; § 5.º — Se o aumento do capital social for realizado em decorrência: a) de utilização de reservas, fundos ou lucros retidos, serão distribuídas, como bonificação, ações novas aos titulares de ações ordinárias, proporcionalmente à quantidade destas por eles já possuídas; b) de correção monetária dos valores do ativo imobilizado da Sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas, da mesma categoria das já por eles possuídas, proporcionalmente à quantidade destas; c) de conversão de partes beneficiárias em ações, mediante utilização de fundos de resgate das partes beneficiárias, a todos os seus titulares serão atribuídas ações ordinárias novas, na proporção dos créditos por eles possuídos contra a Sociedade; § 6.º — As ações preferenciais novas, que vierem a ser distribuídas em decorrência da correção monetária do ativo imobilizado da Sociedade, são exten-

sivas da livre transferência da livre transferência que pesam sobre as ações primitivas; Art. 11.º — Não será permitido ao acionista alienar, a qualquer título, suas ações nominativas a terceiros, se os demais acionistas quiserem adquiri-las, obedecido o seguinte procedimento: a) — O acionista, proprietário das ações a serem alienadas, deverá comunicar, detalhadamente, por escrito, e com firma reconhecida, sua pretensão à Diretoria; b) A Diretoria, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação referida na letra "a" deste artigo, fará publicar, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edital sobre a operação pretendida (quantidade de ações oferecidas, preço da transação estabelecido, condições de pagamento e prazo para o exercício, pelos acionistas da prioridade à aquisição); c) Os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas, deverão manifestar-se, por escrito, à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação mencionada na letra "b" deste artigo; d) A prioridade à aquisição de que trata este artigo, será exercida independentemente da categoria das ações pelos acionistas já possuídas; e) Em caso de concorrência de mais de um acionista interessado na aquisição de ações oferecidas, será observado o critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações já possuídas por cada um deles; f) Findo o prazo de que trata a letra "c" deste artigo, sem a manifestação positiva de acionistas ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a transferência a terceiros, pelo preço e condições que foram comunicados à Diretoria; g) As questões relacionadas com a alienação de ações nominativas não disciplinadas por estes Estatutos, serão decidi-

das pela Diretoria; § 1.º — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo, se os demais acionistas manifestarem em documento com firmas reconhecidas, sua aprovação à alienação pretendida; § 2.º — O procedimento estabelecido neste artigo não restringe o direito dos titulares de ações ordinárias ou comuns, de livremente converter as suas ações nominativas em ações ao portador, como é previsto no § 1.º, do Art. 5.º, destes Estatutos; CAPÍTULO III — Das Partes Beneficiárias — Art. 12.º — A Sociedade tem como criada uma única série de 100 (cem) partes beneficiárias, conferindo aos seus titulares o direito de participarem nos lucros líquidos anuais da Sociedade, na proporção de dez por cento (10%), representando 0,1% (um décimo por cento) para cada parte beneficiária; Art. 13.º — Os títulos revestirão à forma nominativa ou ao portador, consoante a preferência dos seus titulares, podendo ser convertidos, livremente, de uma forma em outra; Art. 14.º — As partes beneficiárias serão resgatadas pela Sociedade; Parágrafo Único — O resgate far-se-á nas seguintes condições: a) será constituído um fundo para Resgate das Partes Beneficiárias, mediante a dedução da percentagem de 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos anuais; fundo esse que não ultrapassará de 10% (dez por cento) do valor do capital que tiver a Sociedade à data em que iniciar a sua produção industrial; b) o resgate alcançará a totalidade das partes beneficiárias, quando os recursos do Fundo especialmente constituído atingirem o limite fixado na letra "a" do Parágrafo Único, deste artigo; c) o preço do resgate será a divisão aritmética dos recursos acumulados pelo número certo das partes beneficiárias; d) compete à Assembléia Geral fixar a forma do sorteio (resgate parcial), determinando o número de partes beneficiárias a serem retiradas da circulação em cada ano, quando os recursos do Fundo não possibilitarem o resgate total; Art. 15.º — Mediante deliberação da Assembléia Geral e assentimento prévio dos titulares das partes beneficiárias, estas poderão ser convertidas, no todo ou em parte, para aumento do capital social, em ações ordinárias ou comuns, nas mesmas bases previstas para o resgate, total ou parcial, delas; Art. 16.º — Os titulares das partes beneficiárias constituirão entre si uma comunhão de interesses, que se regerá, no que lhe for aplicável, pelas disposições do Decreto-lei n.º 781, de 21 de outubro de 1938, sendo-lhes assegurado o direito de fiscalizar os atos da administração da Sociedade, bem como os previstos no Art. 37, do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. CAPÍTULO IV — Da Administração — Art. 17.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta no mínimo de dois (2) e no máximo de três (3) Diretores, acionistas ou não, sendo um deles, de eleição facultativa, o Diretor Presidente, e os outros dois, de eleição obrigatória, Diretor-Industrial e Diretor-Comercial, respectivamente; Art. 18.º — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da sua eleição e a terminar na data da Assembléia que deliberar sobre a nova eleição; § 1.º — Os Diretores poderão ser reeleitos; § 2.º — Eleita a nova Diretoria, enquanto não for arquivada a cópia autêntica da Ata da Assembléia que a nomear no registro do comércio, da sede, os membros da Diretoria anterior, ainda que esgotado o prazo de sua gestão, continuarão em exercício provisório até a regularização definitiva da Sociedade; Art. 19.º — Cada um dos Diretores eleitos, antes de entrar em exercício, prestará para garantia de sua gestão, caução de 1.000 (hum mil) ações ordinárias, pertencentes a ele ou a terceiros, caução essa que subsistirá enquanto se mantiver no exercício do cargo, nos termos do § 2.º, do artigo 117, do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940; Art. 20.º — Após a prestação das respectivas cauções, os Diretores eleitos tomarão posse efetiva do cargo, mediante lavratura do competente termo no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria"; Art. 21.º — A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Sociedade; § 1.º — Compete, individual ou conjuntamente, ao Diretor-Industrial e ao Diretor-Comercial, sem qualquer distinção, movimentar as contas da Sociedade nos estabelecimentos de crédito em geral, públicos, mistos ou particulares, constituir mandatários com poderes "ad-negotia" ou "ad-judicia", conferindo-lhes poderes gerais ou especiais, observadas as formalidades legais; § 2.º — Todas e quaisquer obrigações da Sociedade, contratos de qualquer natureza, escrituras de compra, duplicatas, promissórias, letras de câmbio, cheques, endossos e mais documentos que envolvam os compromissos e obrigações da sociedade, serão igualmente assinados, quer individualmente pelo Diretor-Industrial ou pelo Diretor-Comercial quer conjuntamente por outro diretor da sociedade e um procurador regularmente constituído, ou ainda, isoladamente, por um procurador-geral devidamente nomeado, com poderes expressos para a prática de tais atos; § 3.º — Para facilitar os trabalhos da administração, os membros da Diretoria distribuirão entre si as funções. No caso de divergência, a Assembléia Geral dirimirla-á; Art. 22.º — O emprego do nome da Sociedade pelo Diretor-Industrial, pelo Diretor-Comercial ou por um procurador-geral, de modo singular, ou por outro diretor da sociedade e um procurador, conjuntamente, poderá ser feito em carimbo impresso ou simplesmente manuscrito, seguido das respectivas assinaturas autorizadas; Art. 23.º — Os diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e as suas resoluções ou decisões constarão do livro de "Atas das Reuniões da Diretoria"; Art. 24.º — Nos impedimentos temporários, os diretores substituir-se-ão um ao outro, na ordem que vier a ser fixada na Reunião da Diretoria para tal fim especialmente convocada. No caso de vaga em cargo de preenchimento obrigatório, convocar-se-á imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá o substituto com mandato até a expiração do mandato do diretor substituído; Art. 25.º — Os Diretores farão jús; a) à remuneração mensal que lhes for atribuída pela Assembléia Geral; b) ao reembolso das despesas de representação e gastos dispendidos, quando em viagem, no país ou no exterior, no interesse da sociedade; c) à gratificação anual de 6% (seis por cento) sobre os lucros líquidos verificados no fim de cada exercício social, toda vez que esses resultados financeiros representarem no mínimo 6% (seis por cento) do capital social; Parágrafo Único — A gratificação a que se refere a letra "c" deste artigo, será dividida entre os diretores, segundo critério que livremente

te adotarão em reunião para tal fim especialmente convocada; **CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal** — Art. 26.º — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos; § 1.º — Os titulares de ações preferenciais tem o direito de eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente; § 2.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere; § 3.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger; **CAPÍTULO VI — Da Assembléia Geral** — Art. 27.º — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas; **Parágrafo Único** — A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a Lei, e dêles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e local da reunião; Art. 28.º — Os acionistas, depois de assinarem o livro de "Presença de Acionistas", escolherão entre os acionistas presentes, o seu Presidente e o Secretário; **CAPÍTULO VII — Do Exercício Social, Balanço e Lucros** — Art. 29.º — O exercício social coincidirá com o ano civil; Art. 30.º — No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e balanço geral, com observância das prescrições legais; Art. 31.º — Do lucro líquido verificado no encerramento de cada exercício social, serão feitas, após as devidas amortizações e depreciações, as seguintes deduções, pela ordem: a) 5%

(cinco por cento), para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar os 20% (vinte por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, até alcançar a 10% (dez por cento) do capital social que tiver a sociedade, à data em que iniciar a sua produção industrial, como é definido no Parágrafo Único, letra "a", do Art. 14.º, destes Estatutos; c) a quantia correspondente a 12% (doze por cento) do valor nominal das ações preferenciais, para o Fundo de Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais; d) 10% (dez por cento) para o Fundo de Pagamento da Participação às Partes Beneficiárias; e) 20% (vinte por cento), para o Fundo de Resgate de Ações Preferenciais, até atingir o valor nominal das ações preferenciais a resgatar; f) 6% (seis por cento), para o Fundo de Gratificação aos Diretores, na forma do disposto no Artigo 25.º letra "c", destes Estatutos; § 1.º — O saldo que permanecer após as deduções relacionadas neste artigo, ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, forem pelos acionistas julgadas convenientes; § 2.º — Os dividendos cabentes às ações preferenciais serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais mensais e sucessivas, sendo a primeira dentro de 30 (trinta) dias da data da Assembléia Geral que determinar a distribuição daqueles resultados financeiros; § 3.º — Os dividendos cabentes às ações ordinárias poderão ser pagos, a critério da Diretoria, em até 4 (quatro) parcelas iguais, devendo a última delas ser efetivada até o último dia do mês de outubro do exercício social em que tiver sido realizada a As-

sembléia Geral referida no parágrafo anterior; § 4.º — A participação cabente aos titulares das partes beneficiárias será paga nas mesmas condições e prazo previstos para o pagamento dos dividendos às ações ordinárias; **CAPÍTULO VIII — Da Liquidação** — Art. 32.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação, bem como, ainda, determinar as suas respectivas remunerações; **CAPÍTULO IX — Disposições Gerais e Transitórias** — Art. 33.º — As ações, de qualquer natureza, ora existentes ou que vierem a ser criadas, somente farão jus a dividendos, a partir do primeiro exercício de efetivo funcionamento industrial da sociedade, entendendo-se por exercício de efetivo funcionamento industrial aquele em que a sociedade começar a fabricar os seus produtos e entregá-los ao consumidor Na hipótese de o funcionamento industrial ocorrer a partir do 2.º (segundo) trimestre, considerar-se-á o exercício de efetivo funcionamento industrial, o imediatamente seguinte ao da fabricação de seus produtos; **Parágrafo Único** — O efetivo início da atividade industrial será comprovado, através de protocolo especial, pelo Conselho Fiscal e comunicado pela Diretoria, por escrito, a cada titular de ações preferenciais; Art. 34.º — Os titulares de ações preferenciais somente participarão da distribuição referida na letra "b" do § 5.º do Art. 10.º destes Estatutos, de ações novas, após a correção monetária, feita em obediência à obrigação legal, do primeiro quadrimestre do ano social de mil, novecentos e sessenta e oito (1968); Art. 35.º

— Os primeiros representantes dos titulares de ações preferenciais serão eleitos na Assembléia Geral Ordinária que se reunirá até o último dia do mês de abril do ano social de mil, novecentos e sessenta e seis (1.966); Art. 36.º — Para os fins previstos no § 1.º do Art. 107, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1.940, fica fixado, como valor do reembolso das ações preferenciais, o correspondente ao valor nominal das ações, acrescido da participação percentual que couber ao número das ações a serem reembolsadas, no Fundo de Resgate de Ações Preferenciais, constante do último balanço aprovado pela Assembléia Geral; Art. 37.º — Os casos omissos nos presentes Estatutos reger-se-ão pelos dispositivos da legislação em vigor que lhes forem aplicáveis. **"PARECER DO CONSELHO FISCAL"** — Os membros do Conselho Fiscal, abaixo-assinados, estudaram e examinaram, em todos os seus pormenores, a proposta da Diretoria, acompanhada de projeto de reforma total dos Estatutos Sociais, que a Diretoria submeteu à sua apreciação para o fim de se proceder a aumento do capital social, de Cr\$ 1.600.000.000. — (Um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros) até quantia não excedente de Cr\$ 2.500.000.000. — (Dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), aumento esse, nunca superior a Cr\$ 900.000.000 (Novecentos milhões de cruzeiros), de quantia certa a ser apurada na Assembléia Geral, a se efetivar mediante reforma geral dos Estatutos Sociais e criação de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1.000 — (um mil cruzeiros) cada uma, obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do funcionamento industrial da sociedade,

as quais deverão ser subscritas por terceiros, previamente aceitos pela Diretoria, com recursos dos subscritores, oriundos da Lei número 4.216/63 e depositados no Banco de Crédito da Amazônia S.A. (B. C. A.). Pondera o órgão diretivo da sociedade que a sua proposta é condicional; pressupõe da: a) seja, na Assembléia Geral Extraordinária a se convocar, devidamente integralizado, de acordo com outra proposta da Diretoria, da mesma data, já com parecer favorável deste Conselho, o aumento prévio de Cr\$ 1.000.000.000 (Hum bilhão de cruzeiros), capital atual da sociedade, para Cr\$ 1.600.000.000. (Hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros); b) verificado tal aumento prévio, cuja integralização independentemente de qualquer outra formalidade se daria na própria Assembléia Geral, vez que a subscrição em apreço deve ser efetivada no ato pela transformação em capital de créditos dos acionistas existentes em conta-corrente, todos os acionistas da sociedade estejam presentes à Assembléia Geral para as deliberações necessárias; c) seja apurado na Assembléia Geral, depois de verificada a renúncia ou a decadência dos senhores acionistas ao seu direito de preferência no aumento do capital, o "quantum" certo, nunca superior a Cr\$ 900.000.000. (Novecentos milhões de cruzeiros), da efetiva elevação do capital, o que depende de quantos dos subscritores estiverem, até a realização da Assembléia Geral, munidos de documento hábil que lhes permita subscrever as ações preferenciais a serem criadas com a utilização de recursos derivados da Lei número 4.216, de 6 de maio de 1963; d) em não sendo subscrito o total de .. Cr\$ 900.000.000. (Novecentos milhões de cruzei-

ros), a que deveria corresponder a participação de terceiros, depositantes de recursos da Lei número 4.216/63, no capital social, o aumento realizasse-se pela quantia que efetivamente houver sido subscrita, ficando para outra Assembléia Geral Extraordinária a utilização do remanescente. Tudo bem examinado, quer sob o ponto da necessidade de tais recursos para Empresa, quer sob o ponto de vista da conveniência por parte dos senhores acionistas, das medidas que foram propostas, e havendo o Conselho Fiscal constatado que os acionistas possuem em contas correntes na sociedade numerário suficiente para a integralização do aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000.000. (Hum bilhão de cruzeiros) para Cr\$ 1.600.000.000. (Hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), a qual constitui condição "sine qua non" para a consecução das medidas sugeridas na Proposta da Diretoria, ora examinada, os membros deste Conselho, infra-assinados, chegaram, unanimemente, à conclusão de que a proposta-conclusão aos interesses da sociedade, merecendo a aprovação pelos senhores acionistas. Se bem que seja invulgar a discussão de dois aumentos de capital numa só Assembléia Geral, ou seja, primeiramente tratar-se do aumento de Cr\$ 1.000.000.000. (Hum bilhão de cruzeiros) para Cr\$ 1.600.000.000. (Hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros) e, em sendo integralizado no ato a quantia de Cr\$ 600.000.000. (Seiscentos milhões de cruzeiros), logo em seguida, cuidar-se da elevação do capital até Cr\$ 2.500.000.000. (Dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), tudo como se depreende da proposta da Diretoria a respeito, não é menos cer-

to que: a) desde que verificado o aumento pretendido para Cr\$ 1.600.000.000. (Hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), o que será juridicamente viável, independentemente de outras demais formalidades, em sendo subscrito esse aumento através de transferência para o capital social de créditos existentes em contas-correntes dos acionistas o segundo aumento de Cr\$ 1.600.000.000. (Hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros) até Cr\$ 2.500.000.000. (Dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), estará em condições de ser deliberado (art. 108 da Lei das Sociedades Anônimas: "depois de integralmente realizado o capital social é lícito à Assembléia Geral aumentá-lo"); b) a elevação do capital social, é lícito à Aspas, em primeiro lugar para Cr\$ 1.600.000.000. (Hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros) e ao depois até Cr\$ 2.500.000.000. (Dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), assinala-se como medida de interesse relevante para os acionistas e a sociedade, já que, enquanto o primeiro aumento, em se dando a sua subscrição e integralização no ato, é de ser considerado desde logo como legalmente verificado, independentemente das formalidades a que se refere o Art. 38, números 2 e 3 do Decreto-lei n. 2.627/1.940, por se tratar de transformação de créditos de acionistas em capital, o segundo aumento requer, salvo melhor juízo, para que a Assembléia Geral possa considerar como efetivamente realizada a operação e dar o aumento como legitimamente subsistente, que sejam previamente cumpridas aquelas exigências, as quais, no caso em tela, em se tratando de subscrição em dinheiro, através de depósitos, em nome dos subscritores, em con-

ta especial no Banco de Crédito da Amazônia S.A. traduzir-se-ão, face à Lei das Sociedades Anônimas, na efetivação das seguintes providências ulteriores, de parte da Diretoria da sociedade: 1) obtenção de autorização pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, no sentido de liberação dos depósitos em nome dos subscritores, no Banco de Crédito da Amazônia S.A. (Decreto número 52.149, de 25 de junho de 1963; Art. 6.º §§ 4.º e 5.º); 2) obtenção de transferência, por parte do Banco de Crédito da Amazônia S.A., dos recursos liberados pela SPVEA, à ordem de uma conta especial, em nome da sociedade, no próprio Banco de Crédito da Amazônia S.A., ou outro estabelecimento bancário autorizado, a título de depósito específico, para os fins e efeitos previstos no Art. 38, número 3, do Decreto-lei número .. 2.627, de 26 de setembro de 1.940, combinado com os Arts. 1.º e 3.º, do Decreto-lei número 5.956, de 1.º de novembro de 1.943; 3) obtenção da prova desse depósito, efetivado por ordem da SPVEA e dos subscritores, em nome da sociedade, pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A., mediante recibo hábil, que será passado à sociedade pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A., ou outro estabelecimento de crédito autorizado, na forma dos dispositivos legais já invocados. É bem de ver, pois, que, enquanto na Assembléia Geral a se convocar, o aumento do capital para Cr\$ 1.600.000.000. (Hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), desde que subscrito e realizado na forma proposta, poderá ser legalmente verificado, o mesmo não ocorre em relação ao segundo aumento, mesmo que subscritas as ações preferenciais, na mesma Assembléia, senão depois de, em outra Assembléia ter sido

verificado o cumprimento das formalidades legais anteriormente apontadas. No que concerne ao texto proposto para a reforma dos Estatutos Sociais, o Conselho Fiscal, havendo o encontrado compatível com as normas que regem as sociedades anônimas, recomendando a sua aprovação pelos senhores acionistas. É o parecer deste Conselho, inteiramente favorável à aprovação da proposta da Diretoria, que consulta, realmente, aos interesses da coletividade dos acionistas da sociedade. Belém, Pará, 28 de agosto de 1.965. (a) Doutor Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek; (a) Doutor Mário Ritter von Adamek, e Doutor José Strasburg Machado de Moura; Membros do Conselho Fiscal. "Finda a leitura da proposta da Diretoria, com o texto dos Novos Estatutos Sociais nela sugerido, e o parecer do Conselho Fiscal, ambos alusivos ao segundo item da Ordem do Dia, o senhor Presidente declarou que, antes de submeter à discussão e deliberação dos acionistas presentes a mencionada proposta de aumento do capital da sociedade, desejava, a respeito, já que presentes se encontravam os membros do Conselho Fiscal, colher novo parecer do órgão fiscalizador da sociedade, de quem também seria aconselhável obter essa nova manifestação prévia, motivo por que propunha a suspensão da sessão pelo tempo necessário aos exames a serem procedidos pelos membros do Conselho Fiscal, ora presentes. A proposta foi, sem discussão, unânimemente aprovada, suspendendo-se, então, a sessão, às 12:00 (doze) horas. Reabertos os trabalhos, às 13:00 (treze) horas, ainda presentes a totalidade dos acionistas, bem como os demais interessados na subscrição do aumento do capital, o senhor Presi-

dente declarou que tinha sobre a mesa o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, determinando-me, em seguida, o que fiz como secretário, a sua leitura, sendo do seguinte teor o documento acima referido: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os membros do Conselho Fiscal, abaixo-assinados, após detido exame da Proposta da Diretoria para o aumento do capital de Cr\$ 1.600.000.000. (Hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros) até Cr\$ 2.500.000.000. (Dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), exame esse levado novamente a efeito nessa data, depois de constatada a efetiva integralização do capital atual da sociedade, verificaram, não só a sua necessidade, como também que a proposta observava os preceitos legais, motivo por que, ratificando o parecer já emitido a respeito em data de 28 de agosto de 1965, aconselham a sua aprovação na Assembléia Geral Extraordinária, que está sendo realizada hoje. Belém, Pará, 14 de setembro de 1965. (a) Doutor Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek; (a) Doutor Alberto C. Martins de Barros; (a) Doutor Jan Koudela, Membros do Conselho Fiscal, efetivo e suplentes, respectivamente". Logo em seguida, o senhor Presidente submeteu à discussão a proposta do aumento do capital da sociedade, objeto do segundo item da ordem do dia. Ninguém tendo querido usar da palavra, foi a proposta submetida a votação, verificando-se, então, que a proposta obtivera aprovação unânime. Nesta ocasião, lembrou o Senhor Presidente que, desde que a totalidade dos acionistas presentes quisesse se manifestar quanto ao direito de preferência que lhes assistia "ex-vi" do disposto no Artigo 111, da Lei das Sociedades Anônimas, o Plená-

rio poderia prosseguir nos trabalhos com o ato de subscrição das ações preferenciais. Discutido o assunto e havendo sido franqueada a mais ampla e livre manifestação, resultou que, aprovada a sugestão do senhor Presidente, todos os acionistas renunciaram expressamente ao seu direito de preferência à subscrição das ações preferenciais, possibilitando, destarte, aos terceiros interessados na sua tomada, a oportunidade de subscrevê-las até o montante de Cr\$ 900.000.000. (Novecentos milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da Lei número 4.216, de 6 de maio de 1.963. Passando-se, em seguida, à subscrição, o senhor Presidente declarou que podiam subscrever ações preferenciais da sociedade, tão somente aqueles que já se achavam devidamente autorizados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), a destinar os recursos, derivados da Lei número 4.216/63 e depositados no Banco de Crédito da Amazônia S/A. (BCA), à subscrição das ações desta sociedade. Esclareceu, ainda, que, conforme comunicação feita à sociedade pela Comissão Deliberativa da SPVEA, estavam autorizadas a subscrever as ações preferenciais da sociedade as pessoas jurídicas-depositantes mencionadas nos respectivos ofícios, cuja leitura o senhor Presidente determinou-me proceder, o que eu, secretário, fiz, sendo tais documentos do teor seguinte: "PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Comissão Deliberativa — Secretaria — Ofício número 149/65-CD em 24.08.65 — Ref. Proc. 08064/65 — Prezados Senhores: Em atenção à solicitação constante do

Processo número 08064/65, encaminhamos, anexo, a relação, em duas vias, das pessoas jurídicas interessadas na inversão de seus depósitos, no valor de Cr\$98.897.000., oriundos da Lei 4216/63, no Projeto Industrial da CERVEJARIA PARAENSE S/A. (CERPASA), aptas a subscreverem as ações no capital da referida empresa. Esclarecemos a Vv. Ss. que existem 81 processos com pedidos de inversão nesse projeto, já reconhecidos em princípio pela Comissão, no montante de Cr\$ 97.310.000., dependendo de completar a documentação. Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vv. Ss. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. (a) Carlos Pedrosa — Presidente, em exercício. A CERVEJARIA PARAENSE S/A. (CERPASA) — nesta DF[ss]." "RELAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA INVERSÃO DE SEUS DEPÓSITOS ORIUNDOS DA LEI N. 4.216/63, NO PROJETO INDUSTRIAL DA CERVEJARIA PARAENSE S/A. (CERPASA), COM A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA E OS DIREITOS RECONHECIDOS PELA COMISSÃO DELIBERATIVA — Procurador: Doutor Edilson Barroso — Proc. — Nome — A Investir — 07264/64 — A. Phililândia Ltda. rua Santo Antonio, 85 — Pa — Cr\$ 4.014.000. 06755/64 — Victor C. Portela S.A. Representações Com., praça Visconde do Rio Branco, 19 — Pa — Cr\$ 2.040.000; 97505/64 — Cunha Maia, Indústria e Comércio S/A, rua 15 de Novembro, 43 — Pa — Cr\$ 1.182.000; 7762/64 — Importadora de Ferragens S/A, avenida Presidente Vargas, Edifício Importadora — Pa — Cr\$ 43.437.000; 7982/64 — Silva Lopes S/A — Importação e Exportação, rua 15 de Novembro, 314

— Pa — Cr\$ 2.039.000; 07983/64 — Pará Industrial S/A — travessa Djalma Dutra, 259 — Pa — Cr\$ 124.000; 08446/64 — Erichsen S/A Indústria e Comércio, rua 13 de Maio, 494 — Pa — Cr\$ 1.491.000; 08626/64 — Indústrias Jorge Corrêa S/A, rua Doutor Paes de Carvalho, 648 — Pa — Cr\$ 9.981.000; 08393/64 Haymar Representações e Comércio Ltda., rua Gaspar Viana, 153 — Pa — Cr\$ 380.000; 08627/64 — A. Ramos & Cia., rua Angelo Custódio, 69 — Pa — Cr\$ 241.000; 09850/64 — Martins Melo S/A, — Indústria e Comércio, rua Jerônimo Pimentel, 280 — Pa — Cr\$ 1.882.000; 09874/64 — Portuense Ferragens S/A, rua João Alfredo, 166 — Pa — Cr\$ 5.583.000; 09952/64 — Massoud, Tecidos S/A, rua João Alfredo, 198-204 — Pa — Cr\$ 1.330.000; 09951/64 — Rofama, Ferragens, S/A, rua 15 de Novembro, 154 — Pa — Cr\$ 333.000; 10228/64 — Higson & Cia., Ltda., praça Visconde do Rio Branco, 23 — Pa — Cr\$ 479.000; 10303/64 — Nunes, Cunha & Cia. Ltda., rua 15 de Novembro, 25 — Pa — Cr\$ 668.000; 10686/64 — Com. e Indústria São Pedro S/A, av. Bernardo Sayão, 1 — Pa — Cr\$ 104.000; 10344/64 — São Bernardo Industrial Ltda., rua do Arsenal, 380 — Pa — Cr\$ 912.000; 00959/65 — Lima, Irmãos S/A — Indústria e Comércio, rua 15 de Novembro, 324 — Pa — Cr\$ 4.439.000; 01330/65 — N. Fraha & Cia., rua João Alfredo, 28 — Pa — Cr\$ 971.000; 01505/65 — F. de Castro Modas S.A., rua Santo Antonio, 132 — Pa — Cr\$ 450.000; 01506/65 — Fábrica Diana Ltda., avenida 16 de Novembro, 162 — Pa — Cr\$ 230.000; 08625/64 — Antonio Moreira & Cia., travessa Frutuoso Guimarães, 110 — Pa — Cr\$ 242.000; 02866/65 — Fábrica Nazaré S/A — Pa —

Cr\$ 2.720.000; 02446/64 — Alto Tapajós S/A, rua Gaspar Viana, 106 — Pa — Cr\$ 806.000; 01968/64 — Barros & Cordeiro — Com. Navegação S/A, avenida Castilhos França, 32 — Pa — Cr\$ 442.000; 03645/65 — Indústria Arrozeira Ltda., avenida Senador Lemos 44 — Pa — Cr\$ 47.000; 03646/65 — Martins Vaz Ltda., travessa Quintino Bocaiuva, 63 — Pa — 53.000; 04755/65 — Moto Importadora Ltda., rua Guilherme Moreira, 326 — AM — Cr\$ 10.816.000; 05254/65 — Importação e Representação Mundial Ltda., avenida Presidente Vargas, 383 — Pa — Cr\$ 314.000; 06062/65 — Jóias Laura Ltda., avenida Gentil Bittencourt, 1.024 — Pa — Cr\$ 140.000; total: Cr\$ 98.897.000. Belém, 23 de agosto de 1965 (a) Dulcemar Ferreira Frazão — Secretária "PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Comissão Deliberativa — Secretaria — Ofício número 154/65-CD — Em, 30.8.65 — Ref. Proces. 07564/65, 04756/65, 07826/65, 1968/65, 02978/65, 1830/65 — Prezados Senhores: Em aditamento ao nosso ofício número 149/65-CD, de 24 do corrente, levamos ao conhecimento de Vv. Ss., que as firmas mencionadas na relação anexa, interessadas em investirem os seus depósitos, oriundos da Lei 4.216/63 num total de Cr\$ 42.583.000, no Projeto Industrial da CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA), estão aptas a subscreverem as ações no capital da referida empresa. Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vv. Ss. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. (a) Carlos Pedrosa — Presidente em exercício. A CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA), Nesta. DF

rt. "RELAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA INVERSÃO DE SEUS DEPÓSITOS ORIUNDOS DA LEI N. 4.216/63, NO PROJETO INDUSTRIAL DA CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA), COM DOCUMENTAÇÃO COMPLETA E OS DIREITOS RECONHECIDOS PELA COMISSÃO DELIBERATIVA — Procurador: Doutor Edilson Barroso — Processo — Nome — A investir — 7564/65 — Pires, Sanches & Cia. Trav. Marques de Pombal, 9 — PA — Cr\$ 253.000; 4756/65 — J. Fonseca & Cia., av. Castilhos França, 8 e 9 — Pa — Cr\$ 5.740.000; 1968/65 — Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação S/A, avenida Castilhos França, 32 — Pa — Cr\$ 442.000; Procurador: Banco de Crédito da Amazônia S/A — 6997/65 — S/A — Fiação e Tecelagem Ultra Moderna Chuke, avenida Rio Branco, 4 — 17.º and. s/ 1709/9 — GB — Cr\$ 1.406.000; 6586/65 — Banco Pan Americano S/A, rua da Quitanda, 31 — GB — Cr\$ 941.000; 1165/65 — Cia. Fiação e Tecelagem São Pedro, rua Graciano Geribello, 8 — GB — Cr\$ 4.825.000; Comercial Importadora Nacional Nacomim S/A, rua Felix da Cunha, 460 — RS — Cr\$ 301.000; Ind. Metalúrgica Gazola Ltda., avenida Júlio de Castilhos, 1401, Caxias do Sul — RS — Cr\$ 4.072.000; Klieemann & Werlang, rua Cel. Vicente, 184 — Porto Alegre — RS — Cr\$ 4.733.000; Luiz Carvalho & Cia., rua Gal. Câmara, 156, 8.º andar, sala 801, Porto Alegre — RS — Cr\$ 562.000; Luiz Guinsburg & Cia. Ltda., rua Pinto Bandeira, 357, Porto Alegre — RS — 219.000; Malharia Trilá Ltda., avenida Júlio Castilhos, 2126, Caxias do Sul — RS — Cr\$ 1.167.000; 1830/65 — A. Mourão S/A. Tecidos e Armarinhos, rua 15 de No-

vembro, 241 — PA — 208.000; A Eletrorádio S/A, rua João Alfredo, 273 — PA — 744.000; Aliança Industrial — S/A, rua 28 de setembro, 595/611 — PA — 500.000; Bastos & Santos, rua Senador Lemos, 1612 — PA — 97.000; C. M. Rocha Ltda. avenida Presidente Vargas, 247 — PA — 68.000; Camilo Leis, avenida Presidente Vargas, 98 — PA — 83.000; 1830/65 — Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras S/A, avenida Almirante Barroso, 65/73 — PA — 2.862.000; Companhia de Seguros Aliança do Pará, travessa Campos Sales, 63, 12.º e 13.º pav. — PA — 955.000; H. J. Ribeiro & Cia., rua 13 de Maio, 510 — PA — 148.000; Importadora de Festivas S/A, rua 15 de Novembro, 249 — PA — 810.000; M. Rocha & Cia. avenida Presidente Vargas, 247 — PA — 27.000; Pires da Costa & Cia. Ltda., rua de Belém, 307 — PA — 131.000; 6595/65 — Quartzolit S/A — Indústria e Comércio, avenida Rio Branco, 156, cjs. 1134/8 — GB — 853.000. 6594/65 — Laboratórios Leite de Rosas S/A, rua Ana Neri, 321 — GB — 1.587.000; 2978/65 — Fábrica de Papel Tijuca S/A, rua Frei Caneca, 68 — GB — 7.537.000; 6598/65 — Casa Sucena Ltda., rua da Alfandega, 67 — GB — 344.000; 2977/65 — F. S. Carrapatoso, rua João Alfredo, 369 — PA — 764.000; 2401/65 — Mejer & Cia., travessa Padre Eutíquio, 529 — PA — 204.000; Total Cr\$ 42.583.000; Em, 27 de agosto de 1965. (a) Dulcemar Ferreira Frazão, Secretária — "Terminada a leitura e passando-se, em seguida, à subscrição propriamente dita, com o preenchimento do competente Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais, verificou-se que se achava subscrito o aumento do capital de 1.600.000:000. (Hum bi-

lhão e seiscentos milhões de cruzeiros) para 1.741.036.000. (Hum bilhão setecentos e quarenta e um milhões e trinta e seis mil cruzeiros), pelos subscritores mencionados no mesmo Boletim. Disse, então, o Senhor Presidente que, estando pela quantia certa de ... Cr\$ 141.036.000., (cento e quarenta e um milhões e trinta e seis mil cruzeiros), subscrito o aumento do capital social, era certo que, depois de atendidas todas as exigências legais, o capital da sociedade iria passar de Cr\$ 1.600.000.000. (Hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.741.036.000. (Hum bilhão, setecentos e quarenta e um milhões, e trinta e seis mil cruzeiros), de sorte que, uma vez cumpridas todas as formalidades legais, os Estatutos Sociais então também passariam a vigorar com o texto anexado à Proposta da Diretoria, já transcrito nesta ata, exceção feita ao seu artigo 5.º (quinto), cuja redação seria a seguinte: "Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 1.741.036.000. (hum bilhão, setecentos e quarenta e um milhões, e trinta e seis mil cruzeiros), dividido em 1.600.000 (hum milhão e seiscentas mil) ações ordinárias ou comuns, e 141.036 (cento e quarenta e um mil e trinta e seis) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1.000. (hum mil cruzeiros) cada uma: § 1.º — As ações ordinárias ou comuns serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter livremente de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão; § 2.º — As ações preferenciais são de uma só classe, sendo a sua subscrição representada pela aplicação de recursos oriundos de dedução de imposto de renda, nos termos da Lei número 4.216, de 6 de maio de

1963 e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis; por força dos presentes Estatutos e da lei, serão essas ações obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do efetivo funcionamento industrial da sociedade; § 3.º — As ações, que serão assinadas por dois Diretores, poderão ser emitidas em forma de títulos múltiplos". Esclareceu, ainda, o Senhor Presidente que, fazendo-se mister, nos próprios termos do Parecer do Conselho Fiscal, e apesar de haver sido subscrito o aumento do capital em aprêço pelos tomadores aqui devidamente representados, cumprir preliminarmente com as formalidades legais já referidas naquele parecer, ou seja, providenciar a liberação da quantia de Cr\$ 141.036.000. (cento e quarenta e um milhões e trinta e seis mil cruzeiros), no Banco de Crédito da Amazônia S/A., com a sua conversão em depósito, nos termos do artigo 38, número 3, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, combinado com os arts. 1.º e 3.º do Decreto-lei número 5.956, de 1.º de novembro de 1943, depósito esse a se efetivar, no próprio Banco de Crédito da Amazônia S/A., ou em outro estabelecimento de crédito autorizado, sempre em nome da sociedade, era condição expressa da Lei das Sociedades Anônimas, acrescentou o Senhor Presidente, que a aprovação definitiva do aumento do capital social, já votado e subscrito nesta Assembléia, em decorrência do segundo item da ordem do dia, somente poderia juridicamente ocorrer em nova Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada oportunamente, para o fim especial do Plenário poder tomar conhecimento dos atos e formalidades praticados para a efetivação do aumento. Era obvio, conti-

nuou a explicar o Senhor Presidente, que na próxima Assembléia os senhores acionistas deveriam, por imposição legal, ficar plenamente cientes de que a quantia de Cr\$ 141.036.000. (cento e quarenta e um milhões e trinta e seis mil cruzeiros) tinha sido recolhida, a guisa de depósito especial em nome da sociedade, junto ao Banco de Crédito da Amazônia S/A., após o que então o aumento, votado e subscrito nesta sessão, se tornaria legitimamente subsistente, para todos os fins e efeitos de direito. Entretanto, ponderou o Senhor Presidente, desde já desejava, como medida de prudência, que a Assembléia Geral desse sua aprovação prévia quanto à redação dos Estatutos, com a modificação já assinalada no que respeitava ao artigo 5.º e, por isso, iria colocar em pauta a sua discussão, franqueando, inclusive, aos subscritores a palavra para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizessem necessários. Ninguém tendo querido usar da palavra, foi a proposta submetida a votação e aprovada por unanimidade, tendo-se absterido de votar os senhores subscritores. Impedidos de fazê-lo, "ex-vi" do disposto no artigo 112, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Voltando a se manifestar, o Senhor Presidente elucidou que, enquanto não fossem cumpridas as formalidades essenciais, já apontadas, para que se tenha como validamente verificado o aumento do capital social de Cr\$ 1.600.000.000. (Hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.741.036.000. (Hum bilhão, setecentos e quarenta e um milhões, e trinta e seis mil cruzeiros), era no entanto, inquestionável que o capital da sociedade importava em Cr\$ 1.600.000.000. (Hum bilhão e seiscentos

milhões de cruzeiros) e que os Estatutos Sociais, aprovados na Assembléia Geral Extraordinária de 10 de setembro de mil, novecentos e sessenta e quatro (1964), com a nova redação dada nesta Assembléia, em decorrência da aprovação do item primeiro da ordem do dia, eram por lei os únicos ora em vigor. Com a palavra, disse ainda que a Diretoria incumbiria providenciar para que o aumento do capital e a alteração do artigo 5.º, dos Estatutos Sociais, verificados nesta Assembléia, valessem em relação a terceiros, era preciso providenciar o arquivamento de cópias autênticas desta ata na MM. Junta Comercial do Estado, a sua publicação pela imprensa e arquivamento de um exemplar do DIÁRIO OFICIAL no mesmo Registro do Comércio. A convocação de outra Assembléia Geral Extraordinária, repetiu o Senhor Presidente, para aprovação definitiva do aumento de capital, de Cr\$ 1.600.000.000. (Hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.600.000.000 (Hum bilhão, setecentos e quarenta e um milhões, e trinta e seis mil cruzeiros), votado e subscrito nesta mesma Assembléia, far-se-ia tão logo depositados fossem em nome da sociedade os recursos dos senhores subscritores, atualmente sob custódia do Banco de Crédito da Amazônia S/A. (B. C. A.), nos termos da Lei número 4.516, de 6 de maio de 1963 e respectivo regulamento. A segunda Assembléia Geral, cuja finalidade precípua será tomar conhecimento do cumprimento das formalidades legais relacionadas com a votação e subscrição do referido aumento, o Senhor Presidente declarou que, embora juridicamente desnecessário, deveriam também comparecer os dignos procuradores dos subscritores, de modo a se inteirarem de imedia-

to das deliberações dos senhores acionistas. Congratulava-se, acrescentou, com o resultado da subscrição, fato que vinha, sem dúvida, demonstrar a confiança que os depositantes de recursos da Lei número 4.216, de 1963, colocavam na Empresa, o que refletia na sua Direção. Disse, por fim o sr. Presidente que, como último item da ordem do dia, franquearia a palavra para quaisquer outros assuntos de interesse social. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente, agradecendo a cooperação e a presença de todos, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tem-

po necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, o que foi feito. Reaberta a sessão, foi a ata lida e, achada conforme, vai assinada pelos membros da mesa, pelos acionistas, membros do Conselho Fiscal e subscritores presentes, extraindo-se a seguir 4 (quatro) cópias autênticas, devidamente rubricadas e assinadas pela mesa, para os fins determinados em lei. Belém/Pará, 14 de setembro de 1965. (aa) Konrad Karl Seibel, Presidente; Doutor Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek, Secretário; Acionistas: Konrad Karl Seibel, Tan Hoan Joe, Doutor Otto

Adamek, Doutor Marcilio Viana, por si e por procuração de Da. Gabriele Edith Marlen von Adamek, Doutor Mário Ritter von Adamek e Doutor José Strasburg Machado de Moura; Conselho Fiscal: Doutor Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek, Doutor Alberto C. Martins de Barros e Doutor Jan Koudela; Subscritores: p. p. Doutor Edilson Moura Barroso; pp. Banco de Crédito da Amazônia S/A. (B. C. A.).

A presente é cópia fiel da ata transcrita no livro próprio.

Konrad Karl Seibel
Presidente

Dr. Otto Carlos Vieira
Ritter Von Adamek
Secretário
Autenticação dos senhores subscritores:
p.p. Dr. Edilson Moura Barroso

(a) ilegível
p. p. Banco de Crédito da Amazônia S.A.

Cartório Condurú
Reconheço as assinaturas de Konrad Karl Seibel, Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek, Edilson Moura Barroso e (a) ilegível.

Belém, 15 de outubro de 1965.

Em test. O. A. S. da verdade.

Odete Andrade e Silva

LISTA DE PRESENÇA (FLS. 5 DO LIVRO "PRESENÇA DE ACIONISTAS")

Assembléia Geral Extraordinária realizada a 14 de setembro de 1965

N. de ordem	ASSINATURAS	Nacionalidade	DOMICÍLIO	N. de ações	Natureza das ações
1	(a) Konrad Karl Seibel	Alemã	Av. 9 de Julho, n. 210 São Paulo	499.995	Ações ordinárias e nominativas
2	(a) Tan Hoan Joe	Indonésia	Av. Almte. Barroso, 2.000 Belém	500.000	— " —
3	(a) Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek	Brasileira	Rua Min. Jesuino Cardoso, 301 São Paulo	1	— " —
4	(a) Gabriele Edith Marlen von Adamek	Alemã	Rua Min. Jesuino Cardoso, 301 São Paulo	1	— " —
5	(a) Mário Ritter von Adamek p.p. Dr. Marcílio Felgueiras Viana	Brasileira	Rua Tabapuã, 1.085 — casa 3 São Paulo	1	— " —
6	(a) Dr. José Strasburg Machado de Moura p.p. Dr. Marcílio Felgueiras Viana	Brasileira	Rua Maria Paula, 78 — 6.º andar São Paulo	1	— " —
7	(a) Dr. Marcílio Felgueiras Viana	Brasileira	Av. Braz de Aguiar, 168 — apart. 1.000 Belém	1	— " —
Total:				1.000.000	Ações ordinárias e nominativas

Declaramos estar conforme o original: —

(a) KONRAD KARL SEIBEL — Presidente.

(a) Dr. OTTO CARLOS VIEIRA RITTER VON ADAMEK — Secretário.

Cartório Condurú — Reconheço as assinaturas de Konrad Karl Seibel e Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek. — Belém, 15 de setembro de 1965. — Em test. O.A.S. da verdade. — Escrevente juramentada no impt. oc. do Tab. (a) Odete Andrade e Silva.

Boletim de subscrição de ações ordinárias, referente ao aumento do capital de Cr\$ 1.000.000.000 — (Hum bilhão de cruzeiros) para Cr\$ 1.600.000.000 (Hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), representada a elevação do capital de Cr\$ 600.000.000 (Seiscentos milhões de cruzeiros) por 600.000 (seiscentas mil) novas ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000 — (hum mil cruzeiros) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 14 de setembro de 1965.

	AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS		FORMA DE REALIZAÇÃO
	Quantidade	Valor	Aproveitamento de créd. em c/c (integralização no ato)
KONRAD KARL SEIBEL, alemão, solteiro, maior, da indústria, residente e domiciliado à avenida Nove de Julho, n. 210 — São Paulo	300.000	300.000.000	300.000.000
— (assinatura) —			
TAN HOAN JOE, indonésio, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado à avenida Almirante Barroso, 2.000 — Belém (Pa.)	300.000	300.000.000	300.000.000
— (assinatura) —			
	600.000	600.000.000	600.000.000

Declaramos estar conforme o original : —

(a) KONRAD KARL SEIBEL — Presidente.

(a) Dr. OTTO CARLOS VIEIRA RITTER VON ADAMEK — Secretário.

Cartório Condurú — Reconheço as assinaturas de Konrad Karl Seibel e Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek. — Belém, 15 de setembro de 1965. — Em test. O.A.S. da verdade. — Escrevente juramentada no impt. oc. do Tab. (a) Odete Andrade e Silva.

LISTA DE PRESENÇA (FLS. 6 DO LIVRO "PRESENÇA DE ACIONISTAS")
Assembléia Geral Extraordinária realizada a 14 de setembro de 1965

N. de ordem	ASSINATURAS	Nacionalidade	DOMICÍLIO	N. de ações	Natureza das ações
1	(a) Konrad Karl Seibel	Alemã	Av. 9 de Julho, n. 210 São Paulo	799.995	Ações ordinárias e nominativas
2	(a) Tan Hoan Joe	Indonésia	Av. Almte. Barroso, 2.000 Belém	800.000	— " —
3	(a) Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek	Brasileira	Rua Min. Jesuino Cardoso, 301 São Paulo	1	— " —
4	(a) Gabriele Edith Marlen von Adamek p.p. Dr. Marcílio Felgueiras Viana	Alemã	Rua Min. Jesuino Cardoso, 301 São Paulo	1	— " —
5	(a) Mário Ritter von Adamek p.p. Dr. Marcílio Felgueiras Viana	Brasileira	Rua Tabapuã, 1.085 — casa 3 São Paulo	1	— " —
6	(a) Dr. José Strasburg Machado de Moura p.p. Dr. Marcílio Felgueiras Viana	Brasileira	Rua Maria Paula, 78 — 6.º andar São Paulo	1	— " —
7	(a) Dr. Marcílio Felgueiras Viana	Brasileira	Av. Braz de Aguiar, 168 — apart. 1.000 Belém	1	— " —
Total				1.600.000	Ações ordinárias e nominativas

Declaramos estar conforme o original : —

(a) KONRAD KARL SEIBEL — Presidente.

(a) Dr. OTTO CARLOS VIEIRA RITTER VON ADAMEK — Secretário.

Cartório Condurú — Reconheço as assinaturas de Konrad Karl Seibel e Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek. — Belém, 15 de setembro de 1965. — Em test. O.A.S. da verdade. — Escrevente juramentada no impt. oc. do Tab. (a) Odete Andrade e Silva.

Lista especial de comparecimento de subscritores interessados na tomada de ações preferenciais, à Assembléia Geral Extraordinária de 14 de setembro de 1965

N. de ordem	INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO	Representante legal ou procurador bastante	Qualificação completa do representante
1	A PHILILANDIA LTDA., com sede em Belém, Estado do Pará	Dr. Edilson Moura Barroso (procurador)	brasileiro, casado, advogado, com escritório e domicílio em Belém Pará, à avenida Serzedelo Correia, 15 — 6.º andar
2	VICTOR C. PORTELA S.A. — REPRESENTAÇÕES E COM., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
3	CUNHA MAIA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. — com sede em Belém, Estado do Pará ..	— " —	— " —
4	IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
5	SILVA LOPES S.A. — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
6	PARÁ INDUSTRIAL S.A., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
7	ERICHESSEN S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
8	INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S.A., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
9	HAYMAR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., com sede em Belém, Estado do Pará ...	— " —	— " —
10	A. RAMOS & CIA., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
11	MARTINS MELO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede em Belém, Estado do Pará .	— " —	— " —
12	PORTUENSE FERRAGENS S.A., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
13	MASSOUD, TECIDOS S.A., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
14	ROFAMA, FERRAGENS S.A., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
15	HIGSON & CIA. LTDA, com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
16	NUNES, CUNHA & CIA., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
17	COM. E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S.A., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
18	SÃO BERNARDO INDUSTRIAL LTDA., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
19	LIMA IRMÃOS S.A. — IND. E COMÉRCIO, com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
20	N. FRAHIA & CIA., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
21	F. DE CASTRO MODAS S.A., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
22	FÁBRICA DIANA LTDA., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
23	ANTONIO MOREIRA & CIA., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
24	FÁBRICA NAZARÉ S.A., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
25	ALTO TAPAJÓS S.A., com sede em Belém, — Estado do Pará	— " —	— " —
26	BARROS & CORDEIRO - COMÉRCIO NAVEGAÇÃO S.A., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
27	INDÚSTRIA ARROZEIRA S.A., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —

28	MARTINS VAZ LTDA., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
29	MOTO IMPORTADORA LTDA., com sede em Manaus, Estado do Amazonas	— " —	— " —
30	IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO MUNDIAL LTDA., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
31	JOIAS LAURA LTDA., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
32	PERES, SANCHES & CIA., com sede em Belém Estado do Pará	— " —	— " —
33	J. FONSECA & CIA., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
34	S/A. — FIAÇÃO E TECELAGEM ULTRA MODERNA CHUKE, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara	Banco de Crédito da Amazônia S/A.	Estabelecimento de crédito com sede em Belém, Estado do Pará, à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90
35	BANCO PAN AMERICANO S/A., com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara	— " —	— " —
36	CIA. FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO PEDRO, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara	— " —	— " —
37	COMERCIAL IMPORTADORA NACIONAL NACIONAL S/A., com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul	— " —	— " —
38	IND. METALURGICA GAZOLA LTDA., com sede em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul	— " —	— " —
39	KLIEMANN & WERLANG, com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul	— " —	— " —
40	LUIZ CARVALHO & CIA., com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul	— " —	— " —
41	LUIZ GUINSBURG & CIA. LTDA., com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul	— " —	— " —
42	MALHARIA TRILÁ LTDA., com sede em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul	— " —	— " —
43	A. MOURÃO S/A. — TECIDOS E ARMARINHOS com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
44	A ELETORADIO S/A., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
45	ALIANÇA INDUSTRIAL S/A., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
46	BASTOS & SANTOS, com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
47	C.M. ROCHA LTDA, com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
48	CAMUO LELIS, com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
49	COM E IND. DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
50	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ, com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
51	H. J. RIBEIRO & CIA., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
52	IMPORTADORA DE ESTIVAS S/A., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
53	M. ROCHA & CIA., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
54	PIRES DA COSTA & CIA. LTDA., com sede em Belém, Estado do Pará	— " —	— " —
55	QUAPTZOLIT S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara	— " —	— " —
56	LABORATÓRIOS LEITE DE ROSAS S/A., com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara	— " —	— " —
57	FABRICA DE PAPEL TIJUCA S/A., com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara	— " —	— " —
58	CASA SUCENA LTDA., com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara	— " —	— " —

- 59 F. S. CARRAPATOSO, com sede em Belém, Estado do Pará
60 MEJER & CIA., com sede em Belém, Estado do Pará

Autenticação da Mesa:

KONRAD KARL SEIBEL — Presidente

Autenticação dos Subscritores:

DR. EDILSON MOURA BARROSO

DR. OTTO CARLOS VIEIRA RITTER VON ADAMEK
Secretário

ASSINATURA ILEGÍVEL

p/ "Banco de Crédito da Amazônia S/A."

Cartório Condurú — Reconheço as assinaturas retro de Konrad Karl Seibel, Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek, Edilson Moura Barroso e Assinatura ilegível pelo B.C.A. -- Belém, 15 de setembro de 1965. — Em test. O.A.S. da verdade. — Escrevente juramentada no imp. oc. do Tab., Odete Andrade e Silva.

Boletim de subscrição de ações preferenciais: as ações preferenciais serão obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do efetivo funcionamento industrial da sociedade, do valor de Cr\$ 1.000. — (hum mil cruzeiros) cada uma, conforme votação da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 14 de setembro de 1965. A efetivação do aumento depende da realização de segunda Assembléia Geral que aprove definitivamente a elevação do capital social, já votada e subscrita, depois de verificado terem sido cumpridas as formalidades legais do Art. 38, ns. 2 e 3, da Lei das Sociedades Anônimas

N. de ordem	SUBSCRITORES	AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS		FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
		Quantidade	Valor Cr\$	100% através de recursos oriundos da Lei n. 4.216, de 6.5.1963
1	A PHILILÂNDIA LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Santo Antonio, 85, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade p.p. Edilson Moura Barroso.	4.014	4.014.000	4.014.000
2	VICTOR C. PORTELA S.A. — Representações e Com., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Praça Visconde do Rio Branco, 19, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade p.p. Edilson Moura Barroso.	2.040	2.040.000	2.040.000
3	CUNHA MAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua 15 de Novembro, 43, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade p.p. Edilson Moura Barroso.	1.182	1.182.000	1.182.000
4	IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à avenida Pres. Vargas, Ed. Importadora, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade p.p. Edilson Moura Barroso.	43.437	43.437.000	43.437.000
5	SILVA LOPES S.A. — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua 15 de Novembro, 314, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.039	2.039.000	2.039.000

p.p. Edilson Moura Barroso.			
6	PARÁ INDUSTRIAL S.A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à trav. Djalma Dutra, 259, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.124	1.124.000 1.124.000
p.p. Edilson Moura Barroso.			
7	ERICHSEN S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará à rua 13 de Maio, 494, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.491	1.491.000 1.491.000
p.p. Edilson Moura Barroso.			
8	INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S.A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Dr. Paes de Carvalho, 648, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade .	9.981	9.981.000 9.981.000
p.p. Edilson Moura Barroso.			
9	HAYMAR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Gaspar Viana, 153, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	380	380.000 380.000
p.p. Edilson Moura Barroso.			
10	A. RAMOS & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Angelo Custódio, 69, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	241	241.000 241.000
p.p. Edilson Moura Barroso.			
11	MARTINS MELO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Jerônimo Pimentel, 280, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.882	1.882.000 1.882.000
p.p. Dr. Edilson Moura Barroso.			
12	PORTUENSE FERRAGENS S.A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua João Alfredo, 166, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	5.583	5.583.000 5.583.000
p.p. Dr. Edilson Moura Barroso.			
13	MASSOUD, TECIDOS S.A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua João Alfredo, 198 - 204, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade .	1.330	1.330.000 1.330.000
p.p. Dr. Edilson Moura Barroso.			
14	ROFAMA, FERRAGENS S.A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua 15 de Novembro, 154, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade .	338	338.000 338.000
p.p. Dr. Edilson Moura Barroso.			
15	HIGSON & CIA. LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Praça Visconde do Rio Branco, 23, neste ato devidamente representa-		

da por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade		479	479.000	479.000
p. p. Dr. Edilson Moura Barroso.				
16	NUNES, CUNHA & CIA., com sede na cidade Belém, Estado do Pará, à rua 15 de Novembro, 25, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	668	668.000	668.000
p. p. Dr. Edilson Moura Barroso				
17	COM. E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S. A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à av. Bernardo Sayão, 1, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	104	104.000	104.000
p. p. Dr. Edilson Moura Barroso				
18	SÃO BERNARDO INDUSTRIAL LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua do Arsenal, 380, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade ...	912	912.000	912.000
p. p. Dr. Edilson Moura Barroso				
19	LIMA IRMÃOS S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua 15 de Novembro, 324, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	4.439	4.439.000	4.439.000
p. p. Dr. Edilson Moura Barroso				
20	N. FRAHIA & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua João Alfredo, 28, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	971	971.000	971.000
p. p. Dr. Edilson Moura Barroso				
21	F. DE CASTRO MODAS S. A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Santo Antonio, 132, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	450	450.000	450.000
p. p. Dr. Edilson Moura Barroso				
22	FABRICA DIANA LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à av. 16 de Novembro, 162, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	230	230.000	230.000
p. p. Dr. Edilson Moura Barroso				
23	ANTONIO MOREIRA & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à tv. Frutuoso Guimarães, 110, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade ...	242	242.000	242.000
p. p. Dr. Edilson Moura Barroso				
24	FABRICA NAZARÉ S. A., com sede na cidade Belém, Estado do Pará, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.720	2.720.000	2.720.000

p. p. Dr. Edilson Moura Barroso

25	ALTO TAPAJÓS S. A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Gaspar Viana, 106, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	806	806.000	806.000
p. p. Dr. Edilson Moura Barroso				
26	BARROS & CORDEIRO — COM. NAVEGAÇÃO S. A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	442	442.000	442.000
p. p. Dr. Edilson Moura Barroso				
27	INDÚSTRIA ARROZEIRA LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à av. Senador Lemos, 44, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade....	47	47.000	47.000
p. p. Dr. Edilson Moura Barroso				
28	MARTINS VAZ LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à tv. Quintino Bocaiuva, 63, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	53	53.000	53.000
p. p. Dr. Edilson Moura Barroso				
29	MOTO IMPORTADORA LTDA., com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à rua Guilherme Moreira, 326, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	10.816	10.816.000	10.816.000
p. p. Dr. Edilson Moura Barroso.				
30	IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO MUNDIAL LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à av. Presidente Vargas, 383, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	314	314.000	314.000
p. p. Dr. Edilson Moura Barroso				
31	JÓIAS LAURA LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à av. Gentil Bittencourt, 1024, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade...	140	140.000	140.000
p. p. Dr. Edilson Moura Barroso				
32	PERES, SANCHES & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à trav. Marquês de Pombal, 9, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	253	253.000	253.000
p. p. Dr. Edilson Moura Barroso				
33	J. FONSECA & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à av. Castilhos Franca, 8 e 9, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	5.740	5.740.000	5.740.000

p. p. Dr. Edilson Moura Barroso

34	S/A — FIAÇÃO E TECELAGEM ULTRA MODERNA CHUKE, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à av. Rio Branco, 4 — 17.º and. — s/1704/9, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.406	1.406.000	1.406.000
	ASSINATURA ILEGÍVEL			
35	p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A BANCO PAN AMERICANO S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua da Quitanda, 31, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	941	941.000	941.000
	ASSINATURA ILEGÍVEL			
36	p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A CIA. FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO PEDRO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Graciano Geribello, 8, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	4.825	4.825.000	4.825.000
	ASSINATURA ILEGÍVEL			
37	p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A COMERCIAL IMPORT. NACIONAL NACOMI S.A., com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Felix da Cunha, 460, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	301	301.000	301.000
	ASSINATURA ILEGÍVEL			
38	p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A IND. METALÚRGICA GAZOLA LTDA., com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à av. Júlio de Castilhos, 1401, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	4.072	4.072.000	4.072.000
	ASSINATURA ILEGÍVEL			
39	p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A KLIEMANN & WERLANG, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Cel. Vicente, 184, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	4.733	4.733.000	4.733.000
	ASSINATURA ILEGÍVEL			
40	p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A LUIZ CARVALHO & CIA., com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Gal. Câmara, 156 — 8.º and., sala 801, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	562	562.000	562.000
	ASSINATURA ILEGÍVEL			
41	p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A LUIZ GUINSBURG & CIA. LTDA., com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Pinto Bandeira, 357, neste ato			

devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade

219 219.000 562.000

ASSINATURA ILEGÍVEL

- 42 p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A
MALHARIA TRILÁ LTDA., com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à av. Júlio de Castilhos, 2126, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade

1.167 1.167.000 1.167.000

ASSINATURA ILEGÍVEL

- 43 p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A
A. MOURÃO S/A — TECIDOS E ARMÁRIOS, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua 15 de Novembro, 241, neste ato representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade

208 208.000 208.000

ASSINATURA ILEGÍVEL

- 44 p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A
A ELETORRADIO S/A, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua João Alfredo, 273, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade

744 744.000 744.000

ASSINATURA ILEGÍVEL

- 45 p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A
ALIANÇA INDUSTRIAL S/A, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua 28 de Setembro, 595/611, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade

500 500.000 500.000

ASSINATURA ILEGÍVEL

- 46 p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A
BASTOS & SANTOS, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Senador Lemos, 1619, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade

97 97.000 97.000

ASSINATURA ILEGÍVEL

- 47 p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A
C. M. ROCHA LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à av. Presidente Vargas, 247, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade ...

68 68.000 68.000

ASSINATURA ILEGÍVEL

- 48 p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A
CAMILO LELIS, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à av. Presidente Vargas, 98, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade

83 83.000 83.000

ASSINATURA ILEGÍVEL

- 49 p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A
COM. E IND. DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à av. Alente. Barroso, 65/73, neste ato devidamente representada por seu bastante

	procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.862	2.862.000	2.862.000
	ASSINATURA ILEGÍVEL			
50	p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à trav. Campos Sales, 63 -- 12.º e 13.º pavs., neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	955	955.000	955.000
	ASSINATURA ILEGÍVEL			
51	p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A H. J. RIBEIRO & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua 13 de Maio, 510, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	148	148.000	148.000
	ASSINATURA ILEGÍVEL			
	p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A Assinatura			
52	IMPORTADORA DE ESTIVAS S/A, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua 15 de Novembro, 249, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	810	810.000	810.000
	ASSINATURA ILEGÍVEL			
53	p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A M. ROCHA & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à av. Presidente Vargas, 247, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	27	27.000	27.000
	ASSINATURA ILEGÍVEL			
54	p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A PIRES DA COSTA & CIA. LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua de Belém, 307, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	131	131.000	131.000
	ASSINATURA ILEGÍVEL			
55	p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A QUARTZOLIT S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à av. Rio Branco, 156, cjs. 1134/8, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	853	853.000	853.000
	ASSINATURA ILEGÍVEL			
56	p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A LABORATÓRIOS LEITE DE ROSAS S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Ana Nery, 321, neste ato devidamente representa por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.587	1.587.000	1.587.000
	ASSINATURA ILEGÍVEL			
57	p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A FÁBRICA DE PAPEL TIJUCA S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Frei Caneca, 68, neste ato devidamente representada por seu bastante procura-			

dor, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade

7.537

7.537.000

7.537.000

ASSINATURA ILEGÍVEL

p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A.

58 CASA SUCENA LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua da Alfândega, 67, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade

344

344.000

344.000

ASSINATURA ILEGÍVEL

p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A

59 F. S. CARRAPATOSO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua João Alfredo, 369, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade

764

764.000

764.000

ASSINATURA ILEGÍVEL

p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A

60 MEJER & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à trav. Padre Eutíquio, 529, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco de Crédito da Amazônia S/A, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade

204

204.000

204.000

ASSINATURA ILEGÍVEL

p. / Banco de Crédito da Amazônia S/A.

T O T A I S

141.036

141.036.000

141.036.000

Autenticação da Mesa:

KONRAD KARL SEIBEL

Presidente

Autenticação dos Subscritores:

p. p. Dr. EDILSON MOURA BARROSO

Dr. OTTO CARLOS VIEIRA RITTER VON ADAMEK

Secretário

ASSINATURA ILEGÍVEL

p. p. Banco de Crédito da Amazônia S/A.

Cartório Condurú — Reconheço as assinaturas supra de Konrad Karl Seibel, Dr. Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek, Dr. Edilson Moura Barroso e Assinatura ilegível.

Belém, 13 de setembro de 1965.

Em testemunho (OAS) da verdade.

ODETE ANDRADE E SILVA, Escrevente juramentada, no impedimento do Tabelião.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 12 de outubro de 1965.

ASSINATURA ILEGÍVEL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 11 de outubro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 12 do mesmo, contendo 56 folhas de ns. 5924/70, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1387/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de outubro de 1965.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2432 — Dia 14.10.65).

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO, S/A. (PIRGUESA)

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores

Acionistas da Sociedade Anônima "Comércio e Indústrias Pires Guerreiro, S/A." (PIRGUESA), para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 15 de Outubro às 10,00 horas em sua sede social, sita à Rua Dr. Malcher, número 51, a fim de tomarem conhecimen-

to do seguinte:

a) Balanço encerrado em 30.6.1965.

b) Demonstração da conta "Lucros & Perdas".

c) Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

d) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício 1965/66.

e) O que ocorrer.

Belém, 5 de outubro de 1965.

(a) José Santos Cruz — Presidente.

(Reg. n. 2429 — Dias 13, 14 e 15.10.65).

**JAÚ — INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A.
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 14 (catorze) do corrente mês, às 8 (oito) horas, no prédio de nossa Fábrica, à Avenida Senador Lemos — Jardim das Poincianas, n. 6, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

Reforma dos artigos 30. (Capítulo I) e 7.º (Capítulo II) do Estatuto Social, em face da instalação de uma Filial à Rua Osvaldo Cruz, n. 239, na cidade de São Luís, Maranhão.

Belém, Pará, 6 de outubro de 1965.

(a) Claudomiro Pereira da Silva — Diretor-Presidente.

Reg. n. 2399 — Dias 7, 8 e 14.10.65).

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO, S/A. (PIRGUESA)

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores acionistas em nossa sede social, à Trav. Dr. Malcher, 51, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 5 de outubro de 1965.

(a) José Santos Cruz Presidente.

(Reg. n. 2430 — Dias 13, 14 e 15.10.65).

ta da Silva e Sousa, solteiros. Tarcisio Rios e Leila Salgado Vieira, ele, filho de José Gutemberg Rios e Maria Raimunda Rios, ela, filha de José Manoel Vieira e Benedita Salgado Vieira, solteiros. Dilson Silva de Jesus e Valdomira da Silva Alves, ele, filho de Martinho Leopoldo de Jesus e Clarisse Silva de Jesus, ela, filha de Manoel Lucindo Alves e Oscarina da Silva Alves, solteiros. Altevir Fonseca de Oliveira e Neli Yachiyo Onuma, ele, filho de Sebastião Leopoldino de Oliveira e Raimunda Fonseca de Oliveira, ela, filha de Haruo Onuma e Mitsu Onuma, solteiros. Julio Dias de Oliveira e Dilka Borges da Rosa, ele, filho de Mathias de Oliveira e Ozina Dias Oliveira, ela, filha de Antonio Bruno da Rosa e Maria Cristina Borges da Rosa, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de outubro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. n. 12059 — Reg. n. 2435 — Dia 14/10/65)

COMARCA DA CAPITAL

Citação.

A Dra. Lydia Fernandes, Juíza de Direito da Quinta Vara Cível e Comercial da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, e especialmente a Hans Wilhelm Rodrigues Siedk, que se encontra

em lugar incerto e não sabido, que contra o mesmo a firma desta praça Ramos & Companhia propôs, como co-proprietário do prédio n. 38, antigo 10, à Rua Conselheiro João Alfredo, nesta cidade, propôs ação renovatória do respectivo contrato de locação, alegando preencher as condições do Decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934, e oferecendo a respectiva proposta de renovação nos termos seguintes: a) — alteração da cláusula segunda do contrato em vigor, para que o prazo da locação seja de 2 de abril de 1966 a 2 de abril de 1971; b) — alteração da cláusula primeira do contrato em vigor, para que a renda seja elevada para Cr\$. . . 50.000 mensais; c) — manutenção de todas as demais cláusulas contratuais. Na inicial foi proferido o despacho: "D. A. Cite-se — 27/9/65). — (a) Lydia Fernandes". E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do interessado Hans Wilhelm Rodrigues Siedk e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado no "Diário da Justiça" e na imprensa desta capital, correndo o prazo da primeira publicação feita, para os fins de direito. Eu, João Afonso de Sousa Monarcha, escrivão vitalício, mandei datilografar, conferi e subscrevi. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco. — (a) Lydia

Dias Fernandes.

(Ext. — Reg. n. 2431 — Dia 14/10/65)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Agostinho Souza Moraes e Benedita Aquino dos Santos, ele, filho de Vicente Brandão e Maria de Nazaré Moraes, ela, filha de Anacleto Barbosa de Souza e Maria Aquino dos Santos, solteiros. Murilo Lemos Sarraf e Oneide Bittencourt Serra, ele, filho de Samuel Sarraf e Maria Lemos Sarraf, ela, filha de Olegario Pereira da Serra e Odaléa Bittencourt Serra, solteiros. Emidio Rebelo Filho e Maria Madalena de Almeida de Oliveira, ele, filho de Emidio Rebelo Torres e Maria Batista Rebelo, ela, filha de José Coutinho de Oliveira e Alice Almeida Coutinho de Oliveira, solteiros. Aubenor Ferreira da Silva e Eunice Vilar dos Santos, ele, filho de João Alves da Silva e Alzira Ferreira Lima, ela, filha de Romaz Vila Nova dos Reis e Carmen Vilar dos Reis, solteiros. José Ademir Lima da Cruz e Maria Lícia Fi-

gueiredo Cunha, ele, filho de Antonio Marçal da Cruz e Raimunda Lima da Cruz, ela, filha de Heitor de Castro Cunha e Aurea Rutg Figueiredo Cunha, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e não apareceu impedimento algum em cartório, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de outubro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. n. 12058 — Reg. n. 2434 — Dia 14/10/65)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Bezerra de Mattos e Osvaldina da Silva Sousa, ele, filho de Vicente Araujo de Mattos e Maria Bezerra de Mattos, ela, filha de Manoel Pedro de Souza e Benedi-